



**LEI Nº 884/2015.**

**DE 26 DE MAIO DE 2015.**

*Dispõe sobre a alteração, atualização e consolidação da legislação previdenciária do Município de Paragominas.*

**A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:**

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam alteradas, atualizadas e consolidadas, na forma desta lei, as normas que regulam o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paragominas- RPPS, reorganizado pela Lei Municipal nº 233, de 23 de Novembro de 1999 e legislação subsequente, bem como as normas que regulam o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas - IPMP.

## **TÍTULO II**

### **DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DISCIPLINADORES DO REGIME**

**Art. 2º.** O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paragominas – RPPS regula-se pelas normas da Constituição Federal que dispõem sobre o funcionamento e organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, pelas normas gerais previstas na legislação federal específica e pelas normas consolidadas por esta lei.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 3º.** O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paragominas - RPPS assegura aos servidores municipais por ele abrangidos, e seus dependentes, os direitos previdenciários previstos nesta lei e tem por finalidade garantir-lhes:

I – os meios de subsistência nos eventos de doença, incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, morte e reclusão;

II – proteção à maternidade e à adoção.

**Art. 4º. O RPPS** obedecerá aos seguintes princípios:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores ativos, inativos e pensionistas;

IV - vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

V - custeio, nos termos das disposições previstas nesta lei, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta lei, a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, observada a legislação federal pertinente;

VII - equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

VIII - adoção de critérios atuariais de modo a manter equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo;

**GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



IX – solidariedade, de forma que os ativos, inativos e pensionistas contribuam para o RPPS nos termos desta lei;

X - utilização dos recursos previdenciários somente para pagamento dos benefícios previdenciários, exceto para pagamento da taxa de administração;

XI – vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos órgãos e entes estatais do Município de Paragominas e aos servidores públicos municipais e seus dependentes, bem como para prestação assistencial, médica e odontológica;

XII - realização de avaliação atuarial em cada balanço, bem como auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas se for o caso, utilizando-se de parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio de benefícios;

XIII - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, bem como às informações relativas à gestão do regime;

XIV - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos e entes estatais, conforme diretrizes gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;

XV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XVI - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

XVII - vedação de adoção de requisitos e critérios diferenciados aos fixados pela Constituição Federal para concessão de aposentadoria, ressalvados, na forma da lei complementar federal pertinente, os casos de segurados:

a) portadores de deficiência;

b) que exerçam atividades de risco no Município;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



XVIII – nenhum dos benefícios previstos nesta lei terá:

a) valor inferior ao salário mínimo nacional vigente no país, salvo o salário-família e em caso de divisão do benefício entre aqueles que a ele fizeram jus na forma desta lei;

b) valor superior à remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou pensão, considerado para esse efeito a definição constante do artigo 34 desta lei, exceto no caso do salário-maternidade;

XIX – os proventos de aposentadoria e as pensões por morte serão revistos na seguinte conformidade:

a) para os benefícios concedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e os deferidos com fundamento nos artigos 3º, 6º da mesma Emenda e art.6ºA introduzido pela Emenda Constitucional no. 70, de 29 e março de 2012, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005: na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas paritários quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal;

b) para os benefícios, não alcançados pela paridade, na forma da alínea “a” deste inciso: revisão anual para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos no art. 35 desta lei;

XX - qualquer modificação na remuneração dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio;

XXI - registro e controle das contas do Fundo Garantidor e provisões de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XXII – as contribuições previdenciárias dos órgãos públicos municipais não poderão ser inferiores ao valor da contribuição do segurado, nem superiores ao dobro desta contribuição;

XXIII - vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, exceto em títulos do Governo Federal.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



## CAPÍTULO II

### DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

**Art.5º.** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paragominas - IPMP, criado como pessoa jurídica de natureza autárquica, sob regime especial, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Paragominas, fica mantido como único órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores municipais.

§ 1º. A entidade de previdência de que trata este artigo observará os objetivos, finalidades e atribuições previstas nesta lei, funcionando conforme os termos da Constituição Federal e das leis federais que dispõem sobre normas de previdência social, bem como regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados por seu Conselho Administrativo, dando suporte às seguintes finalidades:

- I - a administração, gerenciamento e operacionalização do regime;
- II - a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime;
- III - a arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime, captando e formando patrimônio de ativos financeiros de coparticipação;
- IV - a gestão do fundo de previdência e dos recursos arrecadados, visando ao incremento e a elevação das reservas técnicas;
- V - a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, respectivos dependentes, e dos pensionistas.

§ 2º. O IPMP deverá:

- I - estabelecer os instrumentos para a execução, controle e supervisão de suas atividades, nas áreas previdenciárias, administrativa, técnica, atuarial e econômico-financeira, observada a legislação federal;
- II - fixar as metas a serem atingidas pelo Instituto e pelo RPPS; critérios objetivos de avaliação de seu desempenho, mediante a utilização de indicadores de qualidade e

#### GOVERNO MUNICIPAL

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



produtividade, bem como de aferição de sua eficiência e de observância dos demais princípios constitucionais norteadores da Administração Pública;

III - estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos dos planos, programas, projetos, atividades e serviços a seu cargo;

IV - estabelecer parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de seu pessoal, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços;

V - manifestar-se sobre os projetos de lei versando sobre planos de instituição, reestruturação e reorganização de cargos, carreiras e vencimentos, bem como sobre a criação de quaisquer vantagens ou aumentos para os servidores ativos, encaminhados, obrigatoriamente, pelo Executivo ou Legislativo, com vistas a determinar os impactos nos recursos previdenciários, a fim de preservar o equilíbrio financeiro-atuarial do regime;

VI - cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas nesta lei e na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

§ 3º. Na consecução de suas finalidades, o IPMP atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

§ 4º. É vedado ao IPMP:

I - conceder empréstimos de qualquer natureza, especialmente a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive o de Paragominas; a entidades da Administração indireta; a servidores públicos ativos; a inativos e pensionistas;

II - celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios;

III - aplicar recursos em títulos públicos, exceto os títulos do Governo Federal;

IV - atuar nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade;

V - atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



VI - assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas à sua finalidade.

§ 5º. O IPMP permanecerá vinculado à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura do Município de Paragominas.

§ 6º. O IPMP tem a estrutura organizacional estabelecida no Título IV desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS BENEFICIÁRIOS**

##### **Seção I**

##### **Da Classificação**

**Art. 6º.** São beneficiários do IPMP os segurados e seus dependentes, previstos nesta lei.

##### **Seção II**

##### **Dos Segurados**

**Art. 7º.** São segurados obrigatórios do IPMP:

I - os servidores municipais efetivos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias;

II - os inativos e os pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que tenham ingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, são considerados segurados obrigatórios, observada a vedação para aquisição de nova aposentadoria em qualquer de suas modalidades ou concessão de pensão decorrente da morte de segurado.

§ 2º Ocorrendo o desligamento do servidor em decorrência do disposto no § 1º deste artigo, fica vedada a devolução das contribuições previdenciárias vertidas ao regime.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 8º.** Para os segurados obrigatórios do RPPS será observado o seguinte:

I - em regime de acúmulo lícito remunerado de cargos, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados;

II - o segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na condição de exercente de mandato eletivo;

III - o servidor público municipal efetivo exercente de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, é segurado obrigatório do RPPS, observadas as seguintes condições:

a) tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo efetivo;

b) investido no mandato de Prefeito ou Secretário, será afastado de seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração no cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo eletivo, observado o disposto no art. 98 desta Lei;

c) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá os dois cargos e perceberá a remuneração no cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma da alínea “b” deste inciso;

d) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

e) para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

**Art. 9º.** São segurados não-contribuintes do RPPS, os dependentes dos segurados contribuintes, previstos nesta lei.

**Art. 10.** São excluídos da categoria de segurados do RPPS e sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS:

I - o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II – o servidor ocupante de função ou emprego temporário;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



III – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, salvo se servidores efetivos.

§ 1º. A submissão dos servidores de que trata o inciso I do caput deste artigo, ao RGPS, não implica a alteração do regime jurídico-funcional a que se encontram sujeitos, nos termos da legislação municipal.

§ 2º. A aposentadoria do servidor, titular do cargo em comissão, exclusivamente, junto ao RGPS, gera vacância do respectivo cargo, cessando os efeitos das vantagens pecuniárias relativas a esse cargo, caso venha a ser nomeado novamente para provimento de cargo em comissão.

**Art. 11.** Permanecerá vinculado ao RPPS o servidor público municipal efetivo:

I – cedido para prestação de serviços junto a órgão ou ente público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, inclusive de Paragominas, respectivas autarquias, ainda que os respectivos regimes previdenciários permitam sua filiação em tal condição;

II – cedido para prestação de serviços junto à empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de Paragominas;

III – afastado ou licenciado com prejuízo da remuneração no cargo efetivo na forma prevista na Lei nº 422, de 10 de dezembro de 1987, e alterações subsequentes:

- a) para tratar de assuntos particulares;
- b) para o serviço militar;
- c) por motivo de doença em pessoa da família;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- e) em razão de qualquer licença ou afastamento sem remuneração;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



IV – durante o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, no serviço público do Município de Paragominas, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, por nomeação ou substituição.

V- para o desempenho de mandato classista ou mandato em Conselho Tutelar;

VI – para fruição da licença-prêmio.

Parágrafo único: Fica vedado o desconto da contribuição previdenciária sobre o cargo em comissão ou função gratificada de que trata o inciso IV do caput deste artigo, destinada ao RGPS.

### **Seção III**

#### **Dos Dependentes**

**Art. 12.** São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado contribuinte:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - os filhos, desde que:

a) menores de 18 (dezoito) anos de idade, forem solteiros, não emancipados, e que não exerçam atividade remunerada;

b) de qualquer idade, o forem definitivamente ou estiverem temporariamente inválidos, ou incapazes total ou parcialmente, observadas as seguintes condições:

1) a invalidez tenha se caracterizado antes do falecimento do segurado;

2) a invalidez tenha sido determinada por eventos ocorridos antes de ter o inválido atingido o limite de idade referido na alínea anterior;

3) tenham deficiência intelectual ou mental que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente, observadas as condições previstas para os filhos inválidos.

§ 1º. Equiparar-se-ão aos filhos:

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



I - os enteados do segurado que estiverem com ele residindo sob a dependência econômica e sustento alimentar deste, não sendo credores de alimentos nem recebendo quaisquer benefícios previdenciários e, caso venham a perceber renda dos seus bens, desde que esta não for superior ao valor correspondente a menor remuneração paga pelo Município aos seus servidores; e

II - os menores de 18 (dezoito) anos que, por determinação judicial, estiverem sob tutela do segurado e sob dependência deste.

§ 2o. Para efeito do disposto no inciso I, *caput* deste artigo, é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 3o. Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro de união estável o cônjuge separado judicialmente ou de fato, o divorciado e o ex-companheiro de união estável, que recebiam pensão alimentícia.

§ 4o. A dependência do menor que, por determinação judicial, estiver sob tutela do segurado, somente será caracterizada, quando cumulativamente:

I - não for credor de alimentos;

II - não receber benefícios previdenciários de qualquer espécie;

III - não receber renda de seus bens, superior à menor remuneração paga pelo Município a seus servidores.

§ 5o. Se não houver dependentes enumerados nos incisos I e II, *caput*, deste artigo, inclusive os equiparados a eles, poderão ser considerados dependentes:

I - os pais que estiverem sob a dependência econômica permanente e sustento alimentar do segurado;

II - e na inexistência também dos pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, observadas as condições previstas no § 4o deste artigo.

§ 6º. A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I do *caput* deste artigo é presumida, salvo prova em contrário, e a dos demais deverá ser permanente e comprovada

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



na forma desta lei, inclusive adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da referida dependência econômica.

§ 7º. A existência de dependentes será verificada exclusivamente na data do óbito do servidor, não sendo considerada a incapacidade, invalidez ou alterações de condições dos dependentes, supervenientes à morte do segurado.

§ 8º. Os dependentes discriminados no inciso I e II do *caput* deste artigo concorrem entre si para a percepção do benefício da pensão.

§ 9º. O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.

§ 10º. Em caso de obtenção, pelo segurado, da guarda de menor, somente será concedida pensão por morte ao menor, por força de decisão judicial, aplicando-se à hipótese o disposto no § 4º deste artigo.

**Art. 13.** Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.

Parágrafo único: Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para formação de entidade familiar, comprovada na forma desta lei.

**Art. 14.** Não tem direito à percepção dos benefícios previdenciários o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, o separado de fato ou a(o) ex-companheiro(a), se finda a união estável, e o cônjuge ou o(a) companheiro(a), que abandonou o lar há mais de 06 (seis) meses, **se esse abandono estiver comprovado judicialmente** exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento.

Parágrafo único. Se comprovado que recebia pensão alimentícia para sua subsistência, o beneficiário concorrerá com os demais dependentes referidos no inciso I do art. 12 desta lei.

#### GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 15.** Para efeitos desta lei, a comprovação da invalidez ou incapacidade de beneficiário será feita mediante perícia médica designada pelo IPMP e será periodicamente renovada, a seu critério, exigida para a incapacidade mental ou intelectual, absoluta ou relativa, a declaração judicial.

## **Seção IV**

### **Da Filiação e da Inscrição**

#### **Subseção I**

##### **Da filiação**

**Art. 16.** Filiação é o vínculo que se estabelece entre os segurados e o IPMP, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º. A filiação opera-se automática e obrigatoriamente no momento da investidura em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, incluída sua autarquia previdenciária, considerada, para esse fim, a data do início de exercício.

§ 2º. A filiação dos dependentes decorre do ato de filiação do servidor.

§ 3º. A filiação, por si só, não gera efeitos para os fins previstos nesta Lei, e sendo efetuada em decorrência de ato ilícito, será anulada na forma da lei.

#### **Subseção II**

##### **Da inscrição**

**Art. 17.** Considera-se inscrição o ato administrativo por meio do qual o segurado e os dependentes são cadastrados no IPMP.

§ 1º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la, caso ele venha a falecer sem tê-la efetuado.

§ 2º. A inscrição, por si só, não gera efeitos para os fins previstos nesta lei, e sendo efetuada em decorrência de ato ilícito, será anulada na forma da lei.

#### **Subseção III**

### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



## Da Inscrição do Servidor

**Art. 18.** A inscrição do servidor será realizada compulsoriamente pelo órgão ao qual está vinculado, mediante o envio da ficha cadastral padronizada do IPMP, devidamente acompanhada de cópia da documentação apresentada no processo de admissão do servidor.

§ 1º. A ficha cadastral é documento de preenchimento obrigatório no momento da posse do servidor no cargo efetivo, da qual constarão, entre outros, seus dados pessoais, inclusive quanto à sua saúde, e informações de seus dependentes, situação de acumulação de cargos, empregos e funções, bem como informações sobre o tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários.

§ 2º. Da ficha cadastral constará, ainda, se o beneficiário acumula proventos de outro regime previdenciário próprio ou percebe proventos do RGPS.

§ 3º. O órgão gestor poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação dos dados lançados na ficha cadastral.

§ 4º. É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados junto ao órgão gestor.

§ 5º. As informações relativas ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários deverão ser acompanhadas da competente certidão de tempo de contribuição (CTC) emitida na forma da lei.

**Art. 19.** Ao segurado afastado com prejuízo de remuneração, aplica-se o disposto no art. 99 a 103 desta Lei.

## Subseção IV

### Da Inscrição de Dependente

**Art. 20.** Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, devendo ser realizada no ato de sua inscrição no RPPS, quando possível.

§ 1º. O segurado é responsável, civil e criminalmente, pela inscrição de dependentes realizada com base em documentos e informações por ele fornecidos.

## GOVERNO MUNICIPAL

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 2º. É de responsabilidade do servidor a atualização dos dados de seus dependentes junto ao IPMP.

§ 3º O órgão gestor poderá emitir documento de identificação específica para os dependentes dos segurados, para produzir efeitos exclusivamente perante ele.

**Art. 21.** A inscrição do dependente será feita mediante requerimento instruído com a documentação necessária à qualificação individual, comprovando-se o vínculo jurídico e econômico, na seguinte conformidade:

I - para os dependentes preferenciais:

a) cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

b) companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso;

c) equiparado a filho: certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, observado o disposto no § 4º. do art. 12 desta lei;

II – para os pais: certidão de nascimento do segurado e seus documentos de identidade;

III – para irmão: certidão de nascimento e seu documento de identidade, observado o disposto no inciso II, do § 5º., art. 12, desta lei.

§ 1º. Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, podem ser apresentados os seguintes documentos, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do Imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



- V - anotação constante na ficha funcional do segurado, feita pelo órgão competente;
- VI - declaração especial feita perante tabelião;
- VII - prova de mesmo domicílio;
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X - conta bancária conjunta;
- XI - registro em Associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como seu dependente;
- XIII - ficha de tratamento em Instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável.
- XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo participante em nome de dependente;
- XV - declaração de não emancipação do dependente menor de 18 (dezoito) anos;
- XVI - provas testemunhais;
- XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 2º. Fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao IPMP, com as provas cabíveis.

§ 3º. O segurado casado, separado de fato, só poderá realizar a inscrição de companheira mediante decisão judicial ou comprovação de união estável, sendo vedada a inscrição de companheira enquanto estiver na constância de casamento com outra pessoa.

§ 4º. Para a comprovação do vínculo de companheira ou companheiro, os documentos enumerados nos incisos III, IV, V, e VI do § 1º, deste artigo, constituem, por si sós, prova bastante e suficiente, devendo os demais ser considerados em conjunto de, no mínimo três, corroborados, quando necessário, mediante justificação administrativa ou judicial.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 5º. No caso de pais, irmãos, enteado e menor tutelado, a prova de dependência econômica será feita por declaração do segurado firmada perante o IPMP, acompanhado de um dos documentos referidos nos incisos III, V, VI e XII do § 1º, deste artigo, que constituem, por si sós, prova bastante e suficiente, devendo os documentos referidos nos incisos IV, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, a serem considerados em conjunto de no mínimo três, corroborados, quando necessário, por justificação administrativa ou parecer sócio-econômico do IPMP.

§ 6º. No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, deve ser observado o disposto no art. 15 desta lei.

§ 7º. Deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor 18 anos referido no inciso II, *caput*, do art. 12 desta lei.

§ 8º. Os dependentes excluídos de tal condição em razão de lei têm suas inscrições tornadas nulas de pleno direito.

§ 9º. Sem prejuízo das exigências estabelecidas neste artigo, o IPMP poderá adotar procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da dependência econômica e união estável.

**Art. 22.** Ocorrendo falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição do dependente, cabe a este promovê-la, observados os seguintes critérios:

I - companheiro ou companheira: pela comprovação do vínculo, na forma prevista no § 4º do art. 21 desta lei;

II - pais: pela comprovação de dependência econômica, na forma prevista no § 5º do art. 21 desta lei;

III – irmãos: pela comprovação de dependência econômica, na forma prevista no § 5º do art. 21 desta lei e apresentação de declaração de não emancipação.

IV - equiparado a filho: pela comprovação de dependência econômica, na forma prevista no § 5º do art. 21 desta lei, apresentação de prova de equiparação e de declaração de que não tenha sido emancipado.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



Parágrafo único. Para fins de concessão de benefícios, os pais ou irmãos deverão comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o IPMP.

## Seção V

### Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente

**Art. 23.** Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou qualquer outra forma de desvinculação do regime, admitida em direito.

§ 1º. O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, terá sua filiação no RPPS, bem como sua inscrição e de seus dependentes, automaticamente canceladas, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta lei.

§ 2º. Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontrar em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento e licenciamento legal, observado o disposto nos arts. 11 e 98 a 103, todos desta lei.

§ 3º A perda da qualidade de segurado não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao IPMP, assegurada, ao interessado, a certificação do tempo de contribuição ao regime, na forma da lei.

**Art. 24.** A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, ou pelo abandono do lar há mais de seis meses, **se esse abandono estiver comprovado judicialmente**, quando não lhe for assegurada a percepção de pensão alimentícia;

b) pela anulação do casamento com decisão judicial transitada em julgado;

c) pelo estabelecimento de união estável ou novo casamento;

#### GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



II - para a companheira ou companheiro: pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para os filhos, equiparado a filho ou irmão: pela emancipação ou ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se total e permanentemente inválidos ou incapazes, quando menores;

IV – para o beneficiário inválido: pela emancipação, exceto se decorrente de colação em grau científico em curso de ensino superior;

V - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou incapacidade, desde que comprovada mediante perícia médica designada pelo IPMP;

b) pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovaram essa condição;

VI - pelo óbito;

VII - pela renúncia expressa;

VIII – pela exoneração ou demissão do servidor, bem como da cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime admitida em direito;

IX - pela prática de atos de indignidade ou deserção, na forma da lei civil.

§ 1º. O dependente que incorrer em uma das hipóteses previstas neste artigo terá sua inscrição automaticamente cancelada, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta lei.

§ 2º. A ocorrência da perda da qualidade de dependente será comprovada por documento hábil, na forma e condições estabelecidas pelo IPMP.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



## Seção I

### Das Espécies de Benefícios

**Art. 25.** O RPPS assegura os seguintes benefícios:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária, na conformidade das regras:
  - 1. permanentes previstas na Constituição Federal;
  - 2. transitórias estabelecidas nas Emendas Constitucionais 20, de 16 de dezembro de 1998; nº 41, de 19 de dezembro de 2003; no.47, de 5 de julho de 2005 e nº 70, de 29 de março de 2012;
- d) auxílio-doença;
- e) salário-família;
- f) salário-maternidade, inclusive por adoção;

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

§ 1º. Aos aposentados, pensionistas e servidores ativos em fruição de benefício previdenciário, é assegurado o pagamento do abono anual ou 13º salário, na forma do disposto no art. 60 desta lei.

§ 2º. Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos nos termos e condições definidas nesta lei, observadas, no que couber, e no que não for incompatível, as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paragominas.

#### GOVERNO MUNICIPAL

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 3º. A instituição de outros benefícios ou a alteração dos já existentes só será feita na conformidade da autorização pela legislação federal pertinente, indicada sempre, na lei municipal, a respectiva fonte de custeio, que deverá ser precedida de cálculos e avaliações atuariais.

## **Seção II**

### **Dos Benefícios dos Segurados Obrigatórios**

#### **Subseção I**

##### **Da aposentadoria por invalidez**

**Art. 26.** A aposentadoria por invalidez permanente será devida ao segurado que for considerado incapaz para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como para a readaptação prevista na Lei nº 422, de 1987, e legislação subsequente.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez permanente só será concedida após a caracterização da total e permanente invalidez e incapacidade, em perícia realizada, designada pelo IPMP, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.

§ 2º. O lapso de tempo compreendido entre a data do término do auxílio-doença e a data da publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação do auxílio-doença.

§ 3º Na hipótese de proventos proporcionais, serão eles fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo (CTC), a partir dessa data.

§ 4º. Na hipótese de aposentadoria por doença de segregação compulsória, deverá ser apresentada ao IPMP a notificação da autoridade sanitária competente, contendo os elementos de identificação pessoal do segurado e os dados clínicos necessários, conforme as instruções específicas expedidas pela perícia médica designada do IPMP.

§ 5º. A eventual doença ou lesão de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a progressão ou agravamento respectivos ocasionarem a incapacidade total e permanente do servidor no serviço público.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 6º. Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma dos arts. 33 desta lei, exceto na hipótese do § 7º. deste artigo.

§ 7º. Os proventos de aposentadoria por invalidez decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada no art. 27 desta lei, serão calculados, exclusivamente, com base nas disposições do art. 32, não se lhes aplicando a proporção estabelecida no art. 33.

§ 8º. A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data indicada no despacho concessivo e só poderá ser concedida após a fruição, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de auxílio-doença, exceto no caso de doença que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela perícia médica.

§ 9º. A concessão da aposentadoria por invalidez dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, deverá observar o disposto no art. 165 desta lei.

§ 10. Os proventos de aposentadoria por invalidez serão reajustados na forma do art. 35 desta lei.

**Art. 27.** Para os efeitos desta lei, consideram-se graves, contagiosas ou incuráveis as seguintes doenças:

- I - tuberculose ativa;
- II - alienação mental;
- III - esclerose múltipla;
- IV - neoplasia maligna;
- V - cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- VI - hanseníase;
- VII - cardiopatia grave;

**GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



VIII - doença de Parkinson;

IX - paralisia irreversível e incapacitante;

X - espondiloartrose anquilosante;

XI - nefropatia grave;

XII - estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante);

XIII - síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS;

XIV - contaminação por radiação;

XV – hepatopatia;

XVI - outras doenças contempladas na lei federal que disciplina o regime próprio dos servidores federais ou o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como ensejadoras de aposentadoria por invalidez.

**Art. 28.** Serão realizadas a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo por solicitação do IPMP, revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, ficando o aposentado obrigado a se submeter a elas, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria e determinação de reversão ao serviço público.

§ 1º IPMP fará cessar a aposentadoria nas seguintes hipóteses:

I - quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;

II- quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao antigo ente patronal do aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário, sem prejuízo da responsabilização penal, no caso do aposentado que estiver trabalhando.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 3º - A aposentadoria não será cessada se o servidor contar com 70 (setenta) anos de idade ou mais.

§ 4º - Na hipótese de solicitação do IPMP, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

§ 5º. O segurado fica obrigado a submeter-se regularmente aos exames, tratamentos de reabilitação indicados pela perícia médica municipal, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo

**Art. 29.** Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com o desempenho das respectivas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, financiada pelo Município dentro de seus planos de capacitação, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2º. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

## **Subseção II**

### **Da aposentadoria compulsória**

**Art. 30.** O segurado será automaticamente aposentado ao completar 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, apurados em dias, até o dia imediatamente anterior ao implemento da idade-limite.

§ 1º. A aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, independentemente da publicação da portaria de concessão.

§ 2º. Os proventos de aposentadoria compulsória serão calculados na forma dos arts. 32 e 33 desta lei e reajustados de acordo com o disposto no art. 35 desta lei.

## **Subseção III**

### **Da aposentadoria voluntária – regras permanentes**

**Art. 31.** A aposentadoria voluntária será devida ao segurado que tenha cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



I – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos calculados na forma do art. 33 desta lei;

II – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma dos arts. 32 e 33 desta lei.

§ 1º. O titular do cargo efetivo de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio na forma do disposto no inciso VII do art. 39 desta lei, terá direito à aposentadoria a que se refere o inciso I deste artigo, a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no “caput”.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos professores que exercem ou vierem a exercer funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico exclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do disposto na Lei federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.772.

§ 3º. Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos professores readaptados na forma da lei, que exercem funções de magistério, nos estabelecimentos escolares.

§ 4º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo aos titulares de cargo efetivo de especialistas da educação e aos profissionais docentes que estiverem prestando serviços fora dos estabelecimentos escolares.

§ 5º. Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 35 desta lei.

§ 6º O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista no inciso I do *caput* deste artigo e nos seus §§ 1º e 2º, inclusive as condições estabelecidas no *caput* e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência na forma e condições previstas no art. 163 da Lei.

§ 7º. O segurado com vínculo no serviço público e que tiver ingressado há menos de cinco anos no cargo efetivo em que pretende aposentar-se, terá de cumprir o tempo mínimo exigido no *caput* deste artigo ou então terá de requerer sua aposentadoria em outro cargo no qual

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



tenha ocupado anteriormente há pelo menos cinco anos, observados os demais requisitos para a hipótese.

#### **Subseção IV**

#### **Do cálculo dos proventos**

**Art. 32.** No cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez, compulsória e voluntária previstas nos arts. 26, 27, 29, 30 e 31 desta lei, por ocasião da sua concessão, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º. A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem consideradas no cálculo de que trata o *caput* deste artigo, serão comprovados mediante documento fornecido *pelos* órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma em que dispuser o regulamento.

§ 4º. As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 5º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo, não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 6º. Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.

§ 7º Na hipótese de revisão de cálculo, deverão ser observadas as disposições contidas nos arts. 82 e 83 desta Lei.

**Art. 33.** Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição previstas nos arts. 26, § 6º., 30 e 31, inciso II, desta lei, sobre o valor obtido na forma do art. 32, será aplicada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, correspondendo a 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

§ 1º. No cálculo dos proventos de que trata este artigo, o valor apurado na forma do art. 32 desta lei, será previamente confrontado com a remuneração no cargo efetivo, aplicando-se a fração de que trata o *caput* deste artigo sobre este último quando ele for menor que a média obtida.

§ 2º. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

§ 3º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo.

**Art. 34.** Para os efeitos do cálculo de que tratam os arts. 32 e 33 desta lei considera-se remuneração no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, o valor constituído pelo padrão de vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens que a ele se incorporaram e dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

## Subseção V

### Dos Reajustes dos Benefícios

#### GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 35.** É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas na forma dos arts. 26, 27, 29 a 33 desta lei para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, observado o mês de maio de cada ano como data-base e adotado o Índice de Preços ao Consumidor –IPC, da FIPE.

§ 1º – Fica vedada a concessão de qualquer outra vantagem às aposentadorias concedidas na forma dos dispositivos citados no *caput* deste artigo, com recursos previdenciários, inclusive abono salarial ou outras gratificações ou benefícios pecuniários.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiários pela garantia de paridade de que trata o art. 163 desta Lei.

§ 3º O índice a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá ao apurado nos doze meses imediatamente anteriores ao de sua aplicação.

§ 4º. Para os benefícios concedidos durante o período de apuração a que se refere o § 3º deste artigo, o índice apurado será proporcionalizado em relação ao período compreendido entre o mês da concessão do benefício e o anterior ao da vigência do reajustamento.

## **Subseção VI**

### **Dos efeitos da concessão da aposentadoria**

**Art. 36.** Ressalvado o disposto no § 1º do art. 30 desta lei, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º. O IPMP deliberará sobre os pedidos de aposentadoria no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** da data da protocolização do pedido.

§ 2º. Sem prejuízo dos efeitos de que trata o *caput* deste artigo, o ato da aposentadoria só estará perfectibilizado com a aprovação e registro do Tribunal de Contas dos Municípios.

## **Subseção VII**

### **Da contagem de tempo**

**Art. 37.** Para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições:

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



I - será computado como tempo de serviço público o prestado aos entes federativos, bem assim aos entes da Administração indireta federal, estadual, distrital e municipal;

II – o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a lei que discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição;

III – será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico de trabalho, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS;

IV - o tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, só será computado, desde que certificado pelo órgão competente, na forma da lei, e devidamente averbado, vedado seu aproveitamento para concessão de benefício pecuniário, de qualquer ordem, com efeitos retroativos;

V - não será computado tempo de serviço ou de contribuição já utilizado para outro benefício previdenciário;

VI - o tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, a ser utilizado fracionadamente, deverá ser objeto de certidão para esse fim específico expedida pelo órgão competente;

VII - não será computado tempo de serviço ou de contribuição concomitante a outro computável em outro regime, e, no caso de acumulação lícita, também no mesmo regime;

VIII – não será permitida a contagem em dobro de tempo de serviço ou de contribuição, exceto se relativos a períodos anteriores a 16.12.1998 e devidamente averbados na forma da lei;

IX – no caso de acumulação lícita, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o inciso II deste artigo, para mais de um benefício;

X – o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo nas hipóteses do art. 11, I e II, desta lei somente será computado para fins previdenciários, como tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias;

XI – o tempo de afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares ou para acompanhamento do cônjuge ou tratar de pessoa da família, somente será computado como tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



contribuições previdenciárias ao IPMP, e não será computado como tempo de carreira e tempo no cargo;

XII – o tempo de afastamento para cumprimento de serviço militar obrigatório será contado para efeito de aposentadoria;

XIII – o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo de professor, inclusive para cumprimento de mandato classista ou Conselho Tutelar, não será computado como função do magistério, exceto se para o exercício das funções de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico em unidade escolar;

XIV - não será computado o tempo em que o servidor permaneceu aposentado, em qualquer hipótese de reversão ou de retorno ao serviço público, efetuado na forma da lei.

§ 1º. As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada, e de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira, na forma da lei federal específica.

§ 2º. Para fins de enquadramento nas regras provisórias de aposentadoria, previstas nas EC 20, de 1998, EC 41, de 2003, EC 47, de 2005 e EC 70, de 2012, será considerado como tempo de serviço público exclusivamente o prestado na Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas ou nos órgãos constitucionais, na condição de servidor titular de cargo efetivo, desde que sem solução de continuidade em relação ao cargo efetivo titularizado em qualquer dos entes ou órgãos do Município de Paragominas.

**Art. 38.** Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º. A contagem de tempo de contribuição do servidor abrangido por esta lei, em regime de atividade especial ou de risco, para conversão em tempo de contribuição comum, somente será feita mediante autorização da legislação federal específica, a ser editada, observadas as disposições legais relativas à compensação previdenciária entre os regimes de previdência social.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 2º. A contagem de tempo em atividade rural só será feita mediante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e devidamente certificado pelo regime de previdência geral.

**Art. 39.** Parafins de concessão de aposentadoria, na contagem de tempo, serão observadas as seguintes condições:

I - o tempo de efetivo exercício no serviço público será apurado de acordo com as disposições da Lei nº 136, de 1989, e legislação subsequente, que não conflitem com as disposições desta lei, vedada qualquer forma de arredondamento e contagem de tempo fictício;

II – o tempo no cargo deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão da aposentadoria;

III - o tempo na carreira, na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, deverá ser cumprido no último cargo efetivo;

IV - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo em que o servidor estiver afastado ou licenciado, ainda que tenha recolhido as contribuições devidas ao IPMP, exceto se comprovado o exercício em cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta;

V - observadas as normas previstas nos arts. 98 a 103 desta lei, será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público, o período em que o servidor estiver afastado para:

- a) exercício de mandato eletivo;
- b) cedido a ente ou órgão público, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário;
- c) para desempenho de mandato classista ou mandato de Conselho Tutelar;
- d) para fruição da licença-prêmio;

**GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



e) para exercício de cargo em comissão na Administração pública Municipal Direta ou Indireta;

VI - na apuração do tempo no cargo efetivo, serão observadas as alterações de denominação determinadas pela legislação municipal, inclusive as produzidas por reclassificação ou reestruturação dos cargos e carreiras;

VII - são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, inclusive os readaptados, quando em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil e ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, prestadas nestes estabelecimentos, conforme critérios e definições estabelecidos em regulamento;

VIII - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e tempo no cargo, o tempo em que o servidor estiver em fruição de auxílio-doença, após o limite de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º. A partir da data de publicação desta lei, fica vedada a averbação de tempo de contribuição e de serviço ao RGPS ou de outros regimes próprios de previdência, para efeito de aposentadoria, relativo a períodos concomitantes aos afastamentos previstos no art. 11, I, II e III, a, c, d e e, desta lei.

§ 2º. Fica vedada a contagem de tempo de serviço em atividade privada, comprovada somente por justificação administrativa ou judicial.

§ 3º. Não será concedida, para fins de obtenção de benefícios em outros regimes previdenciários, certidão de tempo de serviço ou de contribuição, do período de tempo que está sendo utilizado na relação jurídica estatutária do servidor.

§ 4º. Não será aceita certidão de período de tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, que está sendo utilizado na relação jurídica do servidor com outro ente federativo.

§ 5º. Os servidores estatutários que utilizaram ou venham a utilizar o respectivo tempo de contribuição anterior à implantação do regime estatutário, para obter aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, terão seus vencimentos adaptados à nova situação funcional, inclusive relativamente às vantagens pecuniárias que levam em conta tempo de efetivo exercício no serviço público.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 6º. É vedada a contagem de tempo de contribuição na forma do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, aos titulares de cargos efetivos de especialistas da educação.

§ 7º. Para fins de concessão de aposentadoria especial, aos professores de carreira não se aplicam as disposições contidas nas alíneas *a, b, c, ee*, do inciso V, do *caput* deste artigo.

**Art. 40.** A expedição de certidões de tempo de serviço ou de comprovação deverá observar a legislação federal competente.

Parágrafo único: O tempo de serviço ou de contribuição aos regimes previdenciários extramunicipal será devidamente averbado, para os devidos efeitos legais.

### **Subseção VIII**

#### **Do auxílio-doença**

**Art. 41.** O auxílio-doença será concedido ao segurado incapacitado para o trabalho, inclusive em decorrência de acidente de trabalho.

§ 1º. O auxílio-doença será precedido de perícia médica designada pelo IPMP.

§ 2º. O auxílio-doença será devido ao segurado a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, sendo de responsabilidade do órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado o pagamento da remuneração dos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo serão considerados:

I – como prorrogação de afastamento até o limite de 15 (quinze) dias, a cargo do ente patronal, se dentro de 30 (trinta) dias contados da cessação do benefício anterior e em razão da mesma doença, o servidor obtiver novo afastamento;

II – como prorrogação de auxílio doença, a cargo do IPMP, se dentro de 30 (tinta) dias contados da cessação do anterior e em razão da mesma doença, o servidor obtiver novo afastamento.

§ 4º Durante o período de recolhimento das contribuições previdenciárias até 12 (doze) meses, não será concedido auxílio-doença pelo IPMP, ficando eventual afastamento do servidor a cargo e responsabilidade do respectivo ente patronal.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 5º. Para efeito do cálculo do auxílio-doença será considerada a remuneração no cargo efetivo, na conformidade do disposto no art. 34 desta lei, ficando vedado o pagamento de gratificações e adicionais transitórios.

§ 6º. O IPMP não pagará o auxílio-doença ao segurado que se filiar ao RPPS já portador de doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 7º. Na hipótese do disposto no § 6º deste artigo, o IPMP encaminhará o servidor ao órgão ou ente ao qual ele se encontra vinculado, para as medidas cabíveis, inclusive para efeito de apuração da regularidade da admissão do servidor no serviço público e de responsabilidades, se for o caso.

§ 8º. Para fins de estágio probatório, o auxílio-doença concedido no período acarretará a suspensão da respectiva contagem.

§ 9º. O Executivo e o Legislativo poderão atribuir ao IPMP, mediante convênio e o aporte de recursos humanos, financeiros e materiais respectivos, competência para que o Instituto se incumba do processamento dos exames médicos admissionais dos servidores que ingressarem no serviço público municipal.

**Art. 42.** O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 89% (oitenta e nove por cento) da remuneração do segurado no cargo efetivo percebida na data do afastamento, a ser paga durante o período em que, comprovadamente em perícia médica, persistir a incapacidade.

§ 1º. O valor do benefício no primeiro mês, bem como no último, será proporcional ao respectivo número de dias, calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de afastamento.

§ 2º O auxílio-doença desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido a contar:

I – do 16º (décimo sexto) dia de incapacidade, desde que o segurado compareça à perícia na mesma data estipulada em legislação municipal para a apresentação do laudo médico junto à perícia médica do ente patronal:

II – da data indicada pela perícia, na hipótese de prorrogação do auxílio-doença a cargo do IPMP.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 3º. O auxílio-doença poderá ser transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica designada pelo IPMP, observado o disposto no art. 26, § 1º, desta lei.

§ 4º. Não será concedido auxílio-doença à segurada que se encontre em gozo de salário-maternidade ou em férias.

§ 5º. Sobre o auxílio-doença não incidirá, para o servidor, a contribuição previdenciária, que será considerada como recolhida no respectivo período para fins do implemento do requisito tempo de contribuição, por ocasião da concessão da aposentadoria.

§ 6º. Durante o período de percepção do auxílio-doença incumbirá, ao órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado, o recolhimento da contribuição a seu cargo, observada a incidência sobre a remuneração no cargo efetivo.

§ 7º - Durante os primeiros quinze dias de afastamento por doença, o servidor perceberá a remuneração no cargo efetivo, proporcionalmente, sobre o qual incidirão as contribuições previdenciárias do servidor e do ente patronal, a serem recolhidas ao IPMP na forma da lei.

§ 8º Para fins de fixação da remuneração no cargo efetivo, aplica-se o disposto no art. 34 desta lei.

**Art. 43.** O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por profissional médico designado pelo IPMP.

§ 1º. Em caso de absoluta impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada perante o IPMP, a inspeção médica será realizada na residência do servidor, em clínica ou ambulatório médico ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º. O tratamento do acidentado em serviço não coberto por plano de assistência à saúde correrá por conta do órgão público a que estiver vinculado o segurado.

§ 3º Em caso de indicação de readaptação profissional do segurado em gozo de auxílio-doença, pela perícia médica do IPMP, deverá ser comunicada aos órgãos patronais de origem e requisitadas providências para o ato, ocasião em que cessa o pagamento do auxílio doença e a responsabilidade pelos respectivos pagamentos passará para eles.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 4º O Executivo e o Legislativo poderão atribuir ao IPMP, mediante convênio e o aporte de recursos humanos, financeiros e materiais respectivos, competência para os procedimentos necessários à readaptação dos servidores municipais, inclusive acompanhamento e fiscalização.

## **Subseção IX**

### **Do salário-família**

**Art. 44.** O salário-família, no valor correspondente ao vigente no âmbito do RGPS, será devido ao segurado de baixa renda, por filho (a) ou equiparados, de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, salvo se comprovadamente inválido ou incapaz e será pago diretamente pelo órgão ou ente ao qual se encontra vinculado, incluindo-se em sua remuneração mensal.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se segurado de baixa renda aquele que receba remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS para essa finalidade.

§ 2º. Quando o pai e a mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

§ 3º. Em caso de separação judicial ou de divórcio dos pais, ou de abandono legalmente caracterizado, ou de perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 4º. O direito ao benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 5º. Somente será pago o benefício de que trata este artigo mediante a apresentação:

I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido;

II – do atestado anual de vacinação obrigatória;

III – do atestado de comprovação de frequência.

§ 6º. A comprovação de frequência será feita mediante a apresentação:

## **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



a) de documento expedido pela escola, na forma da legislação em vigor, em nome do aluno, constando a frequência regular; ou

b) atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar.

§ 7º. Será devido salário-família a aposentado por invalidez ou por idade e demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais de idade, se do sexo feminino, sendo pago juntamente com a aposentadoria.

§ 8º. Caberá ao órgão ou ente ao qual o segurado se encontra vinculado arcar com qualquer diferença do valor do salário-família, que vigente ou instituído através de norma municipal, defina valores, patamares e beneficiários diferentes do que aqueles estipulados neste artigo.

§ 9º As cotas do salário família serão pagas mensalmente pelo Executivo ou Legislativo, respectivamente para seus servidores, junto com os vencimentos, efetivando-se compensação por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma em que dispuser o regulamento.

**Art. 45.** As cotas do salário-família não serão incorporadas para qualquer efeito legal à remuneração ou ao benefício de aposentadoria ou pensão.

**Art. 46.** O salário-família cessa automaticamente:

I – por morte do filho (a) ou equiparado;

II – quando o filho (a) ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade;

III – pela recuperação da capacidade do filho (a) ou equiparado inválido ou incapaz;

IV – pelo falecimento do segurado;

V - exoneração ou demissão do servidor;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



VI – quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassar o valor previsto no § 1º do art. 44 desta lei.

**Art.47.** Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar ao órgão patronal ou ao IPMP qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de má-fé de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o órgão patronal ou o IPMP, conforme o caso, a proceder aos descontos dos pagamentos indevidos, na forma do disposto no art. 80 desta lei, sem prejuízo da devida responsabilização funcional.

## **Subseção X**

### **Do salário-maternidade**

**Art. 48.** O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início no período compreendido entre o vigésimo oitavo dia anterior ao parto e a data de ocorrência deste, que será considerado mediante a apresentação da competente certidão de nascimento.

§ 1º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a remuneração integral da segurada no cargo efetivo, e será pago pelo Executivo ou Legislativo, respectivamente para suas servidoras, efetivando-se compensação, por ocasião do recolhimento da contribuição previdenciária, na forma em que dispuser o regulamento e descontada a respectiva contribuição previdenciária.

§ 2º. Para as servidoras que recebem vantagens em quantidades ou valores variáveis, dentre outras, horas extras, jornadas suplementares ou plantões, será atribuído, para fins de fixação da remuneração, o resultado da média dos 12 (doze) meses anteriores à concessão do benefício.

§ 3º. Durante o período de percepção do salário-maternidade, incumbirá ao órgão ou ente ao qual a servidora se encontra vinculada o recolhimento da contribuição a seu cargo,

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



observada a incidência sobre a remuneração integral da segurada no cargo efetivo, observado, inclusive, o disposto no § 2º. deste artigo.

§ 4º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§ 5º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício do auxílio-doença, que cessará no dia imediatamente anterior ao de sua concessão, mediante comunicação à perícia médica.

§ 6º. No caso de nascimento prematuro, o salário terá início a partir da data do parto.

§ 7º. Na hipótese de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias a contar do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 8º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica a cargo do IPMP.

§ 9º No caso de posse e exercício de cargo público efetivo no período previsto no *caput* deste artigo, será devido o respectivo salário-maternidade à servidora ingressante.

**Art. 49.** À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário-maternidade durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, na forma do disposto no §§ 1º, 2º e 3º do art. 48 desta lei.

Parágrafo único. O salário-maternidade só será concedido mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### **Seção III**

#### **Dos Benefícios dos Dependentes**

##### **Subseção I**

##### **Da pensão por morte**

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 50.** A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, que corresponderá:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;

II - à totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo, prevista no art. 34 desta lei, na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o segurado ainda estiver em atividade.

Parágrafo único. As pensões concedidas na forma do “caput” deste artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 35 desta lei, exceto as decorrentes das aposentadorias outorgadas com base nos arts. 157, 165 e 170 desta Lei, que farão jus à paridade nos termos do art.163 desta Lei.

**Art. 51.** Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judicial competente;

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

Parágrafo único. A pensão provisória será:

I - transformada em definitiva com a morte do segurado ausente;

II – cancelada com o reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.

**Art. 52.** A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I – do dia do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do IPMP, por segurado em regime de acúmulo lícito, observado o limite de que trata o art. 69 desta lei.

§ 2º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica à pensão deixada por cônjuge ou companheiro(a), quando será permitida a percepção de apenas uma, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa e observado o limite de que trata o art. 69 desta lei.

§ 3º. É vedada a concessão de duas pensões decorrentes do falecimento do servidor em situação de acúmulo lícito previsto no art. 11 da EC 20, de 1998, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.

**Art. 53.** A pensão será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito à pensão.

§ 1º. O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação, e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

§ 2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a partir da data em que se efetivar.

§ 3º. A pensão será deferida por inteiro ao (à) viúvo (a) ou companheiro (a), na falta de outros dependentes legais.

§ 4º. O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao IPMP, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 54.** A cota da pensão do beneficiário será extinta:

I – pelo óbito;

II – pela cessação da invalidez ou incapacidade;

III – pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

IV – pela cessação da dependência econômica ou quando o beneficiário passar a exercer atividade remunerada;

V – por qualquer fato que motive o cancelamento da filiação e da inscrição.

§ 1º. Além das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, em se tratando de pensionista menor de idade, sua cota de pensão será extinta:

I - ao completar 18 (dezoito) anos, salvo se total e permanentemente inválido ou incapaz;

II - pela emancipação, nos termos da lei civil, ainda que inválido, exceto neste caso de pensionista inválido, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior.

§ 2º. Fica vedada a reversão a pensionista(s) remanescente (s), da cota de pensão extinta em qualquer das hipóteses deste artigo.

§ 3º. Com a extinção do direito do último pensionista, extingue-se a pensão.

**Art. 55.** O direito à pensão não prescreverá, porém, o pagamento somente será feito após a protocolização do pedido junto ao IPMP, observado que, em qualquer caso, as prestações não reclamadas prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidas.

**Art. 56.** A condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, fixados nesta lei.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 15 desta lei, a comprovação da invalidez ou da incapacidade do dependente, apurada em perícia médica designada pelo IPMP, deverá

**GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



ser contemporânea à data do óbito, observada para o deficiente mental ou intelectual, total ou parcialmente, a declaração judicial.

**Art. 57.** A invalidez, a incapacidade ou a alteração das condições quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

**Art. 58.** O IPMP poderá exigir dos pensionistas:

I - periodicamente, a comprovação do estado civil;

II - quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez e incapacidade;

III - declaração, sob as penas da lei, de que mantêm a mesma situação civil ou não mantêm união estável, ou não acumulam benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes.

§ 1º. Não sendo cumpridas as exigências a que se refere este artigo, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.

§ 2º. A critério do Conselho Administrativo do IPMP poderão ser previstos outros procedimentos, inclusive pesquisa social, para verificar se estão sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.

## **Subseção II**

### **Do auxílio-reclusão**

**Art. 59.** O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado de baixa renda, recolhido à prisão, nas mesmas condições da pensão por morte, desde que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença concedido pelo IPMP ou qualquer outro benefício pago pelo ente patronal.

§ 1º. Para os fins deste artigo, segurado de baixa renda é aquele que recebe remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS para a mesma finalidade.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 2º. O início do benefício será fixado na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão e será mantido enquanto permanecer detento ou recluso.

§ 3º. O valor do auxílio-reclusão corresponderá à última remuneração no cargo efetivo, nos termos do art. 34 desta lei, observado o valor definido como baixa renda.

§ 4º. O pagamento do auxílio-reclusão cessará:

I – em caso de fuga do segurado, sendo restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes durante o período de fuga;

II – a partir da data em que o segurado for colocado em liberdade, ainda que condicional;

III – a partir do trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 5º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte, observadas as normas estabelecidas nesta lei para a concessão do referido benefício previdenciário.

§ 6º. O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão da ordem de prisão ou da sentença condenatória com trânsito em julgado e atestado de recolhimento do segurado à prisão firmado pela autoridade competente.

§ 7º. Caberá aos dependentes do servidor a atualização da certidão de que trata o § 6º deste artigo, a cada 3 (três) meses, bem como a apresentação de certidão de não pagamento da remuneração do servidor, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 8º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído aos cofres do IPMP pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado pelo índice de correção adotado para correção da remuneração dos servidores públicos, na forma e condições a serem aprovadas pelo Conselho Administrativo.

## **Seção IV**

### **Do Abono Anual ou 13º salário**

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 60.** Será devido abono anual (13º salário) ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-doença e salário-maternidade, até o dia 20 do mês de dezembro do exercício de competência.

§ 1º. O abono anual de que trata este artigo será proporcional, em cada ano, ao número de meses de percepção do benefício previdenciário, e corresponderá a um doze avos do benefício do mês de dezembro ou do mês em que cessou a percepção do benefício.

§ 2º. Para fins da proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo, considerar-se-á como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **Seção V**

### **Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios Previdenciários**

#### **Subseção I**

##### **Das disposições comuns aos benefícios**

**Art. 61.** Os proventos de aposentadoria, em quaisquer das modalidades previstas nesta lei, bem como as pensões, não poderão exceder a remuneração no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria ou que servirá de referência para a pensão, observada a respectiva regra de concessão, inclusive de cálculo.

§ 1º. Os valores das remunerações a serem utilizados no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões serão comprovados mediante documento fornecido pelos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 34 desta Lei, para caracterização da remuneração no cargo efetivo do servidor.

**Art. 62.** Os proventos de aposentadoria serão fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo (CTC), emitidas na forma da lei, cujo pedido, comprovadamente, junto à entidade emitente, foi requerido anteriormente à aposentadoria, e surtirão efeito *ex nunc*, sem retroação de nenhuma ordem.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



Parágrafo único: No caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória, poderão ser aceitas certidões de tempo (CTC), relativas a períodos anteriores ao ingresso do servidor no serviço público, mas emitidas posteriormente à aposentadoria, independente da data em que foram requeridas junto às entidades emitentes.

**Art. 63.** Mediante procedimento judicial, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição previdenciária.

**Art. 64.** Os valores e o fundamento legal dos proventos e das pensões deverão constar do respectivo ato de concessão.

**Art. 65.** IPMP poderá negar a concessão de qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para sua obtenção.

## **Subseção II**

### **Do resultado das perícias médicas**

**Art. 66.** O resultado das perícias médicas previstas nesta lei, realizadas pelo IPMP, será, obrigatoriamente, publicado nos murais situados nos órgãos municipais e entidades associativas de servidores.

**Art. 67.** Do resultado da perícia médica caberá recurso, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados do dia seguinte ao da sua publicação, dirigido ao Presidente do IPMP, que designará nova perícia médica.

§ 1º. A perícia médica deverá ser integrada por médico da confiança do interessado, desde que este assim requeira e indique na petição de interposição do recurso.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 2º. Da nova perícia não poderá participar profissional que tenha emitido parecer contrário na anterior.

§ 3º. O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo.

§ 4º. O resultado da nova perícia será obrigatoriamente publicado nos murais de que trata o art. 66 desta Lei, e encerrará a instância administrativa.

### **Subseção III**

#### **Da acumulação e limite de benefícios**

**Art. 68.** São vedadas:

I -acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, função ou emprego público, ressalvadas as hipóteses de acumulação de cargos previstas na Constituição Federal, bem como a acumulação de proventos com remuneração decorrente de cargos em comissão e de cargos eletivos;

II - a acumulação de dois ou mais benefícios previdenciários da mesma espécie, pelo mesmo segurado, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, e respectivas pensões;

§ 1º. Os segurados contribuintes que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, poderão acumular proventos com remuneração, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo IPMP decorrente dessa acumulação, consoante estabelece o art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 2º. Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º deste artigo, o servidor deverá optar pela situação mais vantajosa.

§ 3º. Constatada a acumulação ilícita de que trata o caput deste artigo, o IPMP instaurará procedimento administrativo próprio, observado o disposto no art. 84 desta lei.

§ 4º. Na hipótese de acumulação lícita de proventos ou pensão, será observado o limite constitucional previsto no art. 69 desta lei.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 5o. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos dependentes do segurado em gozo de auxílio-reclusão.

**Art.69.** Os proventos e as pensões percebidos cumulativamente, ou não, não poderão exceder ao valor do subsídio mensal do Prefeito.

§ 1º. O limite constitucional será aplicado por ocasião do pagamento do benefício previdenciário.

§ 2o. O Executivo poderá editar regulamento sobre a aplicação do limite constitucional no âmbito do Município.

#### **Subseção IV**

#### **Das Convocações e Recadastramento**

**Art. 70.** Sob pena de terem suspenso o respectivo benefício previdenciário, os aposentados e os pensionistas são obrigados a:

I - comparecer ao órgão gestor para realizar recadastramento, quando convocado;

II - sempre que necessário, preencher e assinar os formulários adotados pelo IPMP, fornecendo os dados e documentos exigidos, para comprovar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios ou garantir a sua manutenção.

§ 1º. Para fins do recadastramento previsto no inciso I deste artigo, o termo de guarda, para fins de adoção, de tutela ou curatela, bem como a procuração outorgada pelo beneficiário, deverão ser atualizadas no ano a que se referir.

§ 2º. Para os beneficiários do auxílio-reclusão, deverá ser observado o disposto no art. 59 desta lei.

§ 3º. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o IPMP poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 71.** O segurado em gozo de licença para tratamento da saúde e aposentadoria por invalidez está obrigado a se submeter, periodicamente, a exames médicos a cargo de perícia médica designados pelo IPMP, bem assim a tratamentos, processos, readaptação profissional e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

§ 1º. Se o segurado não se sujeitar ao tratamento médico, ou a ele não se submeter pela forma e nas condições que lhe forem prescritas, ou se o abandonar antes de lhe ser concedida, por escrito, a alta médica, o IPMP não responderá pelos agravamentos ou complicações, ainda que dele resulte a morte.

§ 2º. O pensionista inválido ou portador de doença incapacitante, beneficiário da isenção de contribuição previdenciária, prevista no § 1º do art. 93 desta lei, está obrigado a se submeter aos exames periódicos a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 72.** O beneficiário que não atender às convocações previstas no art. 70 desta lei, bem como de realização de exames médicos, tratamentos e procedimentos referidos no art. 71, terá suspenso o pagamento do respectivo benefício previdenciário ou de sua remuneração, em se tratando de servido ativo, até a regularização da situação junto ao RPPS.

Parágrafo único. O interessado será comunicado da suspensão do pagamento, que será restabelecido imediatamente ao cumprimento da obrigação.

**Art. 73.** O servidor ativo estará dispensado de suas atividades junto ao órgão patronal de origem no período do dia que estiver estipulado na convocação, vedada qualquer espécie de desconto em sua remuneração.

## **Subseção V**

### **Do pagamento dos benefícios**

**Art. 74.** Os benefícios previstos nesta lei serão pagos em prestações mensais e sucessivas até o último dia útil do mês.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 1º O pagamento indevido do benefício previdenciário será devolvido, observado o disposto no art.80 desta lei.

§ 2o. Os benefícios em atraso serão pagos com correção monetária fixada com o mesmo índice adotado pelo Município, nos termos de resolução a ser baixada pelo Conselho Administrativo.

**Art. 75.** O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário ou procurador regularmente constituído, por mandato outorgado por instrumento particular, com firma reconhecida, o qual não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado, somente nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa;

III - impossibilidade de locomoção;

IV - outras situações devidamente comprovadas perante o IPMP.

§ 1º. O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar, imediatamente, ao IPMP:

I - o óbito do outorgante ou representado;

II - a perda da qualidade de beneficiário do outorgante;

III - qualquer fato que venha tornar inválida ou ilegítima a procuração.

§ 2º. O instrumento do mandato poderá ser prorrogado ou revalidado por igual prazo ao previsto no caput deste artigo.

**Art. 76.** O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, tutor ou curador, mediante termo de compromisso lavrado no ato de recebimento, por 03 (três) meses, sendo que os pagamentos subsequentes somente serão efetuados ao curador judicialmente designado, mediante apresentação de termo de curatela, ainda que provisória, expedida nos autos da ação de interdição do dependente, sob pena de suspensão do benefício previdenciário.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

**Art. 77.** Para efeito de quitação dos recibos dos benefícios, será considerada a impressão digital do segurado ou beneficiário incapaz de assinar, desde que aposta na presença de dois servidores do IPMP.

**Art. 78.** Os valores não recebidos em vida pelo segurado poderão ser pagos a seus dependentes habilitados a pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

**Art. 79.** O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução dos respectivos valores, numa única vez, sem prejuízo da ação penal cabível e de apuração de responsabilidades na esfera administrativa.

Parágrafo único. Na devolução prevista neste artigo, os valores serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE e sobre eles incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

## **Subseção VI**

### **Dos descontos**

**Art. 80.** Serão descontados dos benefícios:

I – contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao IPMP;

II – pagamento de benefício além do devido;

III – imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação pertinente;

IV – pensão alimentícia fixada judicialmente;

V – contribuições autorizadas a entidades de representação classista, na forma prevista na lei;

## **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



VI - débitos para com os órgãos patronais de origem, mediante comprovação inequívoca, na forma e condições estabelecidos pela legislação municipal estatutária;

VII – demais descontos efetuados por força de lei ou determinação judicial.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, salvo comprovada má-fé, o desconto será feito em prestações, mediante prévia comunicação ao servidor, na seguinte conformidade:

I - uma única parcela, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha de pagamento;

II – em parcelas mensais e sucessivas, não excedentes a 1/10 (um décimo) do valor líquido do benefício, corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE, nos termos de resolução a ser baixada pelo Conselho Administrativo.

§ 2º. Não será concedido parcelamento, bem como interrompido aquele em andamento, em qualquer das hipóteses de perda do direito ao benefício previdenciário, caso em que o débito com o IPMP será quitado na seguinte conformidade:

I – em até 30 (trinta) dias: se o débito corresponder a até 05 (cinco) vezes o valor do benefício;

II – em até 60 (sessenta) dias: para os débitos correspondentes a valores superiores ao previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 3º. Apurado débito em nome de aposentadofalecido, e não sendo instituída pensão, o respectivo valor deverá ser ressarcido por seus herdeiros ou sucessores na forma e condições que vierem a ser aprovadas pelo Conselho Administrativo.

§ 4º. O parcelamento de débito em andamento de aposentado que vier a falecer, poderá ter continuidade na pensão que vier a ser constituída ou paga pelo pensionista na forma prevista no caput deste artigo.

§ 5º. Os débitos de que trata o inciso VII do caput deste artigo, no caso de beneficiário incapaz, sujeito à tutela ou curatela, só poderão ser feitos mediante autorização judicial.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 81.** O benefício previdenciário não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de quaisquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis, salvo quanto aos descontos previstos no art. 80 desta lei.

## **Seção VI**

### **Da Revisão do Ato de Concessão de Benefícios**

#### **Subseção I**

#### **Dos prazos**

**Art. 82.** É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário.

Parágrafo único. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do segurado ou beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPMP, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

**Art. 83.** O direito do IPMP de anular ou corrigir de ofício os atos concessivos de benefícios previdenciários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé.

§ 1º. Estão compreendidos no direito de invalidar as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos, inclusive valores, fundamento legal do benefício, bem assim inclusão e exclusão de beneficiário.

§ 2º. A anulação, parcial ou integral, do benefício previdenciário que tenha sido aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará será previamente comunicada ao referido Tribunal, e até seu pronunciamento a anulação ficará suspensa, sem prejuízo de, no caso de anulação total ou redução de proventos, o IPMP implementar provisoriamente as citadas alterações.

§ 3º - Observado o disposto no § 2º deste artigo, se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, o Instituto providenciará o aditamento à pensão ou proventos iniciais e informará ao Tribunal o devido apostilamento.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 4º Os atos concessivos de eventuais revisões de cálculo, para a fixação dos proventos e das pensões, feitas administrativas ou em cumprimento de determinação judicial, deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos, bem como a incidência da complementação da contribuição previdenciária para o período, quando for o caso, observado, para as revisões administrativas, o disposto nos § 2º e 3º deste artigo.

## Subseção II

### Do procedimento

**Art. 84.** O procedimento para a invalidação, modificação ou alteração do valor dos benefícios previdenciários ou dos beneficiários de ofício, observará as seguintes regras:

I - quando se tratar de procedimento que envolva interesse de aposentado ou pensionista, o assunto será submetido à Assessoria Jurídica;

II - a Assessoria Jurídica opinará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sobre a validade do ato, sugerindo, quando for o caso, providências para instrução dos autos, e indicará a necessidade ou não da instauração de contraditório, hipótese em que serão aplicadas as seguintes providências:

a) o interessado será intimado para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias;

b) a defesa, devidamente justificada com exposição dos fatos e de seus fundamentos, deverá ser dirigida à autoridade competente que o intimou;

c) a defesa prévia será examinada pelas unidades competentes, inclusive Assessoria Jurídica, que se pronunciará no prazo de 15 (quinze) dias;

d) concluída a instrução, o interessado será novamente intimado para, querendo, apresentar suas razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, que serão analisadas Assessoria Jurídica, no prazo de 15 (quinze) dias;

e) após a manifestação da Assessoria Jurídica, a autoridade competente proferirá, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do processo, despacho final sobre a defesa.

#### GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 1º. Da decisão prevista neste artigo, caberá recurso à autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão, ou inexistente essa, à mesma autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência da decisão recorrida, que poderá ser recebido com efeito suspensivo, salvo quando envolver lesão ou dano aos recursos previdenciários.

§ 2º. A autoridade que receber o recurso determinará seu efeito, bem como seu processamento.

§ 3º. A decisão proferida em grau de recurso encerrará a instância administrativa.

**Art. 85.** O beneficiário interessado terá garantia de acesso ao processo de invalidação, modificação ou alteração, inclusive por seu advogado, podendo extrair cópias e requerer tudo o mais que for necessário para a eficiente instrução dos autos.

**Art. 86.** Em face da decisão do Tribunal de Contas, o IPMP deverá cumprir a respectiva determinação para a invalidação, modificação ou alteração dos proventos ou pensões, sem prejuízo da notificação ao interessado.

**Art. 87.** Na hipótese de pedido de revisão formulado pelo beneficiário ou terceiro interessado serão observadas as seguintes regras:

I - o requerimento será dirigido ao Presidente do IPMP;

II - recebido o requerimento, será ele submetido a Assessoria Jurídica para emissão de parecer, em 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do processo;

III – a Assessoria Jurídica opinará sobre a procedência ou não do pedido, sugerindo, quando for o caso, providências para a instrução dos autos e esclarecendo se a eventual invalidação atingirá terceiros;

IV - concluída a instrução, serão intimadas as partes para, em **7 (sete) dias úteis**, apresentarem suas razões finais;

V - a autoridade, ouvindo a Assessoria Jurídica, que se pronunciará no prazo de 15 (quinze) dias, decidirá em 20 (vinte) dias, por despacho motivado, do qual serão intimadas as partes.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 1º. Quando necessário, a Assessoria Jurídica poderá requisitar o pronunciamento de autoridades previdenciárias ou pareceres externos para proceder à instrução dos autos, hipótese em que ficarão suspensos os prazos previstos neste artigo.

§ 2º. Da decisão prolatada, caberá recurso à autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência da decisão recorrida, que não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Os efeitos serão produzidos a partir da data da decisão favorável ao beneficiário e não terão efeitos retroativos de nenhuma ordem, salvo quando se tratar de revisão de ato ilegal, respeitada a prescrição de que trata o parágrafo único do art. 82 desta lei.

§ 4º. A decisão proferida em grau de recurso encerrará a instância administrativa.

### TÍTULO III

## DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

### CAPÍTULO I

#### DO PLANO DE CUSTEIO

**Art. 88.** O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paragominas - RPPS será custeado mediante recursos advindos das contribuições compulsórias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, e dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma prevista neste Título.

Parágrafo único. O Plano de Custeio descrito no *caput* deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para organização e custeio de previdência social dos servidores públicos editadas pelo Ministério da Previdência Social, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

### CAPÍTULO II

#### DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO

#### GOVERNO MUNICIPAL

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 89.** A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 11% (onze por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição do servidor ativo, incluídos os servidores ativos em gozo de benefícios previdenciários, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

**Art. 90.** Ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do IPMP para liquidação dos benefícios previstos nesta lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de sua autarquia previdenciária, na proporção de seus débitos.

§ 1º. Os recursos para cobertura das insuficiências financeiras serão consignados na lei orçamentária anual, sem prejuízo do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 89 desta lei.

§ 2º. O Poder Executivo, suas autarquias e o Poder Legislativo repassarão integralmente para o IPMP, quando for o caso, os valores relativos à cobertura das insuficiências financeiras provenientes do pagamento das aposentadorias e pensões de seus respectivos servidores, concedidas ou a serem concedidas na forma desta lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o pagamento dos benefícios previdenciários, relativo ao final de cada mês.

§ 3º. O IPMP informará, mensalmente, o montante da insuficiência financeira para pagamento das aposentadorias e pensões de cada ente, respectivamente.

**Art. 91.** Quando necessário, o Município poderá propor a abertura de créditos adicionais para alocação de recursos destinados à cobertura das insuficiências previstas neste artigo.

**Art. 92.** A contribuição compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de sua autarquia previdenciária, será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME**

##### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 93.** A contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, será de 11% (onze por cento) e será calculada sobre:

I - a remuneração-de-retribuição, na forma prevista no art.94 desta lei, para os segurados ativos;

II - o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os inativos e pensionistas.

§ 1º. A contribuição prevista no inciso II do “caput” deste artigo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando o aposentado ou pensionista for portador de doença incapacitante prevista no art. 27 desta lei, ainda que adquira a incapacidade posteriormente à inativação ou à concessão da pensão, observada a legislação federal pertinente.

§ 2º. A comprovação da incapacidade de que trata o § 1º deste artigo será feita mediante perícia médica designada pelo IPMP.

§ 3º. Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada, conforme for o caso, sobre a remuneração de cada cargo efetivo e sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões individualmente considerados, observada a base de cálculo fixada nos incisos I e II do *caput* deste artigo e seu § 1º.

§ 4º. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências que implique sua redução, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração-de-contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 5º. A contribuição de que trata este artigo:

I - não será inferior à da contribuição dos titulares de cargos efetivos da União;

II - será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO**

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 94.** Para fins de incidência da contribuição previdenciária, entende-se por remuneração-de-contribuição a remuneração no cargo efetivo, que consiste no vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens a ele incorporadas ou incorporáveis na forma da lei, bem como das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, exceto as vantagens de natureza indenizatória ou transitória, a exemplo de:

I - salário-família;

II - diária;

III - ajuda de custo;

IV - indenização de transporte;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário (hora extra);

VI - adicional noturno;

VII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

VIII - adicional de férias;

IX - auxílio-alimentação;

X - parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

XI – vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão e funções gratificadas;

XII – parcela relativa ao sobreaviso;

XIII - gratificação por execução em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições do cargo, bem como para participação em órgão de deliberação coletiva, exercício do encargo de membro de banca ou comissão de concurso ou seu auxiliar;

XIV - abono de permanência a que faz jus o servidor na forma desta lei;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



XV - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de se tornarem permanentes na remuneração do servidor ou de se incorporarem ao vencimento.

§ 1º. Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas discriminadas nos incisos do *caput* deste artigo, o respectivo valor será devolvido ao servidor devidamente

atualizado segundo os índices estabelecidos, para o mesmo efeito, para os tributos municipais, admitido o parcelamento na forma e condições estabelecidas por resolução do IPMP.

§ 2º Estão abrangidas pelo inciso **XV** do *caput* deste artigo, entre outras, as seguintes parcelas:

I - a gratificação com alunos portadores de necessidades especiais e pelo trabalho em zona rural, a gratificação de diretor porte de escola, o abono gestão e outras parcelas transitórias percebidas pelos profissionais do magistério;

II – a gratificação de produtividade dos servidores que operam veículos e máquinas e a gratificação geral e a especial.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a contribuição previdenciária incidirá sobre:

I – a remuneração-de-contribuição dos servidores afastados sem prejuízo de sua remuneração;

II - salário-maternidade, inclusive por adoção e salário-paternidade;

III – remuneração devida em razão de afastamento para tratamento à saúde, durante os primeiros quinze dias do afastamento;

IV – o abono anual (13º salário) dos inativos e pensionistas e o 13º salário dos ativos;

V - demais hipóteses de afastamentos remunerados, entre elas a licença-prêmio.

§ 4º. A alíquota de contribuição incidirá sobre o benefício da pensão por morte antes de sua divisão em cotas, sendo o respectivo valor posteriormente rateado entre os dependentes na proporção de suas cotas-partes.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 5º. Anualmente serão recolhidas 13 (treze) contribuições, sendo 12 (doze) relativas a cada mês do ano e uma ao abono anual ou 13º salário.

## CAPÍTULO V DOS RECOLHIMENTOS

**Art. 95.** As contribuições previstas nos artigos 89 e 93 desta lei deverão ser recolhidas a favor do IPMP até o 5º. dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 1º. A guia de arrecadação deverá ser devidamente acompanhada de relatório analítico, em meio magnético, do qual conste mês de competência, matrícula, nome, remuneração-de-contribuição, e valor de contribuição por segurado.

§ 2º. As contribuições serão arrecadadas pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de sua autarquia previdenciária, e por estes recolhidas ao IPMP.

§ 3º. Na hipótese de não serem descontadas, da remuneração do segurado ativo, as contribuições ou outras importâncias consignadas a favor do IPMP, ficará o interessado obrigado a recolhê-las, diretamente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

**Art. 96.** As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas à multa de 1% (um) por cento e juros ao índice correspondente à meta atuarial do IPMP, a ser fixada de acordo com política anual de investimentos (PAI).

§ 1º: É de responsabilidade do Conselho Administrativo as ações necessárias para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa Lei.

§ 2º. Na hipótese de atraso de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) intercalados, das contribuições devidas pelo Município, a dívida deverá ser apurada e confessada para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante a edição de lei municipal específica.

### GOVERNO MUNICIPAL

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 3º. Na hipótese de atraso de recolhimento das contribuições devidas pelo servidor, a dívida deverá ser apurada e confessada e poderá ser parcelada, conforme as regras definidas em resolução do Conselho Administrativo, mediante proposta do Presidente do IPMP.

§ 4º. Não tomadas as providências de que trata os §§ 2º e 3º. deste artigo, o IPMP fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, na forma da legislação federal vigente, para cobrança junto ao respectivo devedor.

**Art. 97.** O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, os Diretores de autarquia previdenciária e os ordenadores de despesas, bem como o encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento e repasse das contribuições sob sua responsabilidade na data e nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A falta de recolhimento das contribuições descontadas dos segurados constitui crime de apropriação indébita, punível na forma da lei penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente do órgão ou unidade administrativa, ou ainda, a autoridade ou dirigente superior investido das prerrogativas para a ordenação da despesa.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECOLHIMENTOS DOS SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

**Art. 98.** O segurado afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para exercer mandato eletivo municipal, estadual, distrital, ou federal, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.

§ 1º. O Poder junto ao qual o servidor exerce o mandato é responsável pelo recolhimento, ao IPMP, das contribuições devidas pelo servidor afastado e pela contribuição patronal a seu cargo.

§ 2º. Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo Poder responsável, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la ao IPMP, sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao Poder responsável.

§ 3º. Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, o IPMP deverá requerer ao interessado para que ele proceda ao recolhimento da contribuição diretamente ao Instituto, na forma estabelecida em resolução.

#### GOVERNO MUNICIPAL

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 4º Anualmente, os Poderes Executivo e Legislativo informarão ao IPMP a relação dos servidores afastados, para as providências que se fizerem necessárias quanto á atualização dos dados desses servidores no tocante à sua situação previdenciária.

**Art. 99.** O servidor afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para prestar serviços em outro órgão ou ente dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de Paragominas, contribuirá para o RPPS, sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.

§ 1º. O órgão ou ente cessionário é responsável pelo recolhimento, ao IPMP, das contribuições devidas pelo servidor e pela contribuição patronal a seu cargo.

§ 2º. Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo ente ou órgão cessionário, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la ao IPMP, sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao cessionário.

§ 3º. Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, ele deverá recolher sua contribuição diretamente ao IPMP, na forma estabelecida em resolução da autarquia.

**Art. 100.** O servidor afastado, com prejuízo de remuneração no cargo efetivo, nas demais hipóteses legais, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração no cargo efetivo, sendo obrigatório o recolhimento mensal da contribuição previdenciária por ele devida, acrescida da contribuição relativa ao do órgão ou ente ao qual se encontra vinculado.

§ 1º. No caso de afastamento de dois cargos acumulados licitamente, para o exercício de cargo em comissão, o servidor deverá contribuir para o RPPS sobre a remuneração de cada cargo efetivo, sendo que as respectivas contribuições previdenciárias serão descontadas da remuneração relativa ao cargo em comissão.

§ 2º. O ato de afastamento de que trata o § 1º deste artigo deverá consignar o cargo efetivo para o qual será computado, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de carreira e o tempo no cargo efetivo, suspendendo-se as citadas contagens para o outro cargo.

**Art. 101.** O servidor afastado em decorrência do serviço militar obrigatório terá as contribuições por ele devidas e pelo Município recolhidas, integralmente, pelo ente ou órgão ao qual estiver vinculado.

#### GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 102.** Resolução da autarquia disciplinará a forma e condições dos recolhimentos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. Às contribuições recolhidas fora do prazo, aplica-se o disposto no art. 96 desta lei.

**Art. 103.** Ocorrendo o falecimento do servidor durante os períodos de afastamento de que trata este Capítulo, será concedida pensão aos beneficiários, que arcarão com as contribuições sociais eventualmente não recolhidas ao RPPS, acrescidas dos encargos previstos no art. 96 desta lei.

Parágrafo único: As contribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser parceladas na forma do disposto no § 3º do art.96, desta lei.

## **CAPÍTULO VII DAS RESTITUIÇÕES**

**Art. 104.** Não será efetuada restituição de contribuições previdenciárias, salvo das indevidas, que serão restituídas com os encargos previstos no art. 96 desta Lei.

Parágrafo único: As restituições poderão ser efetuadas parceladamente conforme as regras definidas em resolução do Conselho Administrativo, mediante proposta do Presidente do IPMP.

## **TÍTULO IV DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - IPMP**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I Dos Órgãos e dos Servidores**

**Art. 105.** O IPMP tem a seguinte estrutura básica:

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



- I – Conselho Administrativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos;
- IV – Diretoria Técnica;
- V – Diretoria Administrativa;
- VI – Diretoria Financeira;
- VII – Presidência.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, receberão, a título de participação nas reuniões do colegiado, gratificação no valor por reunião de 9% (nove por cento) da referência DAS 080.4 (Diretor de Departamento), na conformidade dos critérios e condições disciplinados em regimento interno, observado, em qualquer hipótese, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado.

§ 2º - Na hipótese de o Conselheiro vir a integrar o Comitê de Investimentos só poderá receber gratificação por participação em um dos Colegiados, vedada a acumulação da vantagem.

§ 3º - A gratificação de que trata o § 1º deste artigo não será base de cálculo de nenhuma gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, não se incorpora aos vencimentos ou proventos do servidor e tampouco constituirá base de incidência da contribuição previdenciária.

§ 4º. Ressalvado o Presidente do IPMP, os membros dos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPMP não poderão acumular cargos de que trata esta lei, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades, exceto para o Comitê de Investimentos.

§5º. Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos, do Comitê e os ocupantes de cargos que compõem as Diretorias de que trata este artigo, responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 6o. O regimento interno do IPMP, aprovado pelo Conselho Administrativo, disciplinará as atribuições dos órgãos que compõem a estrutura do IPMP.

§ 7o. Como órgão de colaboração para a tomada de decisões de relevância para o regime, contará o IPMP ainda com a Assembleia Geral de servidores, a ser convocada pela Presidência da Autarquia na forma do disposto nesta lei.

§ 8º. Todos os servidores que integrarem o quadro funcional do IPMP, inclusive os Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, deverão no ato de posse e do desligamento de suas funções apresentarem declaração de bens.

**Art. 106.** Os cargos integrantes do quadro de pessoal do IPMP são os constantes do Anexo I, constante desta lei, onde se discriminam a denominação, referência de vencimentos, respectivo valor, quantidades e forma de provimento.

§ 1º. Aos servidores do IPMP aplicar-se-á o Estatuto dos Servidores Públicos de Paragominas e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município sobre os servidores municipais.

§ 2º A jornada dos servidores do IPMP é de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 3º. As referências dos cargos que integram o quadro funcional do IPMP são as estabelecidas para os servidores do Poder Executivo e serão reajustadas de acordo com a legislação editada para o reajustamento dos servidores municipais.

§ 4º Para fins de avaliação de estágio probatório e promoções a serem concedidas aos servidores da Autarquia, fica instituída a respectiva comissão especial, formada por 03 (três) membros, sendo:

I - 01 (um) indicado pelo Conselho Fiscal;

II - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Administrativo;

III – 01 (um) servidor do quadro pessoal, indicado pelo Presidente do IPMP.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 5º. O funcionamento da comissão especial observará as disposições disciplinadoras das comissões especiais do Poder Executivo.

§ 6º. Nenhum servidor do IPMP será colocado à disposição de outro órgão ou ente com ônus para o Instituto.

§ 7º. Os servidores do IPMP são submetidos ao regime desta lei, devendo o Instituto, na condição de empregador, enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias mensais.

**Art. 107.** Para a execução dos serviços a seu cargo, o IPMP poderá contar com servidores efetivos cedidos pelo Executivo, sem prejuízo da remuneração, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em lei, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único: Será computado como tempo de contribuição, de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e de efetivo exercício no cargo efetivo, o período de tempo de afastamento do servidor para prestar serviços junto ao IPMP.

## Seção II

### Do Conselho Administrativo

**Art. 108.** O Conselho Administrativo do IPMP será constituído de seis (seis) membros nomeados pelo Chefe do Executivo na seguinte conformidade:

I – 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, segurados do IPMP eleitos por seus pares;

II – 03 (três) membros e respectivos suplentes, titulares de cargos efetivos, designados pelo Chefe do Executivo, dentre os segurados do IPMP;

§ 1º. O Presidente do Conselho Administrativo será eleito dentre seus membros.

§ 2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, observada a ordem de classificação no pleito, para os membros eleitos.

#### GOVERNO MUNICIPAL

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 3º. Quando inexistir suplente para a substituição de membro titular, será promovida nova eleição em Assembléia Geral de servidores, quanto aos membros eleitos, e nova designação para os representantes do Poder Executivo.

**Art. 109.** Os membros do Conselho Administrativo terão mandato por 02 (dois) anos, permitidas até duas reconduções.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo devem preencher os seguintes requisitos:

- I - estar vinculado à Administração Pública municipal;
- II - se servidor efetivo, ter cumprido o estágio probatório;
- III - não ter sido condenado cível ou criminalmente nos últimos cinco anos.

§ 2º. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes tomarão posse em ato solene presidido pelo Presidente do IPMP e deverão apresentar declaração de bens no início e término do mandato.

**Art. 110.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, exigindo-se a maioria absoluta de seus membros para a instalação das sessões.

§ 1º. Não alcançado o “quorum” para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com os Conselheiros presentes.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica para as sessões cujas pautas contenham, isolada ou cumulativamente, as seguintes matérias:

- I – proposta ou aprovação de legislação previdenciária;
- II - proposta orçamentária;
- III - política de investimento e aplicações financeiras;
- IV - perda de mandato de membro;
- V - requerimento de afastamento do Presidente do IPMP.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 3º. Nas hipóteses descritas no § 2º deste artigo, a sessão será cancelada.

§ 4o. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser feita por deliberação de 2/3 de seus membros.

**Art. 111.** As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate das deliberações, o Presidente do Conselho desempatará.

**Art. 112.** Nos dias em que se realizarem as sessões do Conselho Administrativo, o Conselheiro será dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo os dias correspondentes considerados como de exercício no cargo efetivo para todos os efeitos legais.

**Art. 113.** O membro do Conselho Administrativo não é destituível "ad nutum", e somente perderá o mandato:

I - em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II – quando faltar, sem apresentar justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

Parágrafo único - Instaurado o processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Chefe do Executivo determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

**Art. 114.** Nas hipóteses de renúncia, morte ou nas de perda do mandato, o Conselheiro será substituído pelo suplente, que cumprirá mandato pelo período ainda remanescente.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 115.** O Conselho Administrativo contará com um Secretário, que será eleito entre seus membros, o qual será responsável por elaborar e transcrever em livro próprio as atas das sessões e das deliberações do Conselho.

**Art. 116.** Ao Conselho Administrativo compete:

I – deliberar sobre a proposta de política de investimentos dos recursos administrados pelo IPMP e de aplicações de valores no mercado financeiro, mediante proposta prévia do Presidente do IPMP e estudos sobre esta pelo Comitê de Investimentos;

II – aprovar o regimento do Conselho Administrativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como os regulamentos e atos e instruções normativas;

III – aprovar o quadro de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários;

IV – aprovar a aplicação das indicações da nota técnica atuarial;

V – deliberar sobre o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados, as origens e aplicações de recursos, as mutações do patrimônio líquido, o parecer atuarial, as notas explicativas às demonstrações financeiras e o relatório da Presidência, após o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, se for o caso;

VI – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, bem como a aceitação de doações, bens e legados com encargos;

VII – aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações;

VIII – aprovar a contratação das instituições financeiras, oficial ou privada, que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos do IPMP, por proposta do seu Presidente;

IX – aprovar a contratação de consultoria externa para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários à execução das atividades do IPMP, por indicação do seu Presidente;

X – aprovar a emissão de certidões de tempo de contribuição e de serviço dos servidores desligados do regime;

XI – autorizar e aprovar a negociação de eventuais valores e contribuições em atrasos devidos pelo Município, observada a legislação vigente quanto ao parcelamento e a

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



necessidade de projetos de lei para a recomposição do equilíbrio financeiro-atuarial do regime;

XII – autorizar e aprovar o parcelamento da restituição, aos servidores, das contribuições previdenciárias indevidas;

XIII - fiscalizar as atividades do IPMP, com o auxílio de seu Conselho Fiscal;

XIV - zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição, previamente submetidos à perícia médica, bem como concessão de auxílio-doença por períodos prolongados, inclusive os concedidos durante o estágio probatório, propondo as medidas cabíveis na constatação de eventuais irregularidades;

XV- deliberar sobre propostas de medidas a serem adotadas pelos órgãos promotores de concursos públicos, visando ao aperfeiçoamento dos instrumentos que objetivem apurar a capacitação e aptidão dos aprovados para as funções públicas, inclusive quanto às atribuições dos cargos colocados em concurso, que deverão ser incluídas nos editais de concurso.

XVI– acompanhar os projetos de lei disciplinadores de concessão de vantagens pecuniárias, reestruturações e planos de cargos e remuneração dos servidores públicos municipais, que provoquem impactos nos recursos previdenciários, sem o devido custeio, promovendo os atos necessários, junto às autoridades municipais competentes, para que as proposituras não comprometam o equilíbrio financeiro-atuarial do regime;

XVII - propor aos órgãos patronais normas para implantação de programas de readaptação e reabilitação dos servidores, bem como programas de pré e pós aposentadoria.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Conselho Administrativo:

I - funcionar como órgão de aconselhamento da Presidência do IPMP, nas questões por ele suscitadas;

II - examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo IPMP, por solicitação da Presidência e das unidades administrativas do Instituto;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



III – baixar atos e instruções normativas, normas complementares ou esclarecedoras;

IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas da alteração da política previdenciária do Município;

V - manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios;

VI - indicar um membro para compor a comissão de avaliação de estágio probatório e de promoções dos servidores do IPMP;

VII- desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

**Art. 117.** São direitos básicos dos Conselheiros:

I - receber capacitação profissional na área de previdência municipal;

II - propor aos órgãos patronais medidas que visem a proteção ao trabalho, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades ou acidentes relacionados ao exercício profissional;

III – anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato e nos 02 (dois) anos subseqüentes;

IV – representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do IPMP.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 118.** O Conselho Fiscal do IPMP será constituído de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, segurados do IPMP, eleitos dentre servidores titulares de cargos efetivo, ativos e inativos.

§ 1º. O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros.

§ 2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal e a seus membros as disposições contidas nos arts. 108, §§ 2º e 3º; 109, § 1º; 112; 113; 114 e 117, todos desta lei.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 119.** O Conselho reunir-se-á até duas vezes por mês, exigindo-se a maioria absoluta de seus membros para a instalação das sessões.

Parágrafo único. Não alcançado o “quorum” para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com os Conselheiros presentes.

**Art. 120.** Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes tomarão posse em ato solene presidido pelo Presidente do IPMP.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito na primeira sessão do colegiado após a eleição.

**Art. 121.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - submeter ao Conselho Administrativo, para aprovação, o seu regimento interno;

II - acompanhar a execução orçamentária do IPMP, fiscalizando a classificação das receitas e despesas, bem como examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações efetivadas pelo IPMP aos segurados e seus dependentes, bem como a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como das demonstrações financeiras emitidas no final do exercício;

V - indicar perito de sua escolha para exame de livros e documentos, quando julgar conveniente, observada, em caso de contratação de terceiros, a lei de licitações e demais normas pertinentes;

VI - requisitar à Presidência do IPMP e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, bem como exigir as providências de regularização;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



VII - propor ao Presidente do IPMP as medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do Instituto;

VIII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas dentro do prazo legal, notificando e intercedendo junto ao responsável pelo órgão patronal quando necessário ao recolhimento;

IX - proceder à verificação dos valores depositados na tesouraria do IPMP, em instituições bancárias, inclusive a responsável pela carteira de investimentos, atestando a sua correção ou denunciando as irregularidades constatadas, notificando os responsáveis à sua imediata regularização;

X - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPMP;

XI - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer alteração;

XIII – adotar todos e quaisquer atos necessários à fiscalização do IPMP, bem como da gestão do RPPS;

XIV - manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Administrativo, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

XV - indicar um membro para compor a comissão de avaliação de estágio probatório e de promoções dos servidores do IPMP;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

## **Seção IV**

### **Da Assembléia Geral**

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 122.** O Presidente do IPMP convocará os servidores segurados do regime ativos, aposentados e pensionistas, para participação em assembléia geral, objetivando eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

§1º O Presidente do IPMP poderá convocar assembléia geral de servidores segurados do regime, aposentados e pensionistas, para sua oitava quanto a matérias de interesse do RPPS, especialmente:

I – adoção de normas que impliquem a utilização do patrimônio do IPMP, observados sempre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a legislação federal;

II – apresentação de contas do exercício findo pelo Conselho Administrativo e previamente analisadas pelo Conselho Fiscal;

III – outras matérias de interesse do RPPS do Município.

§ 2º As eleições de que trata o caput deste artigo deverão observar o seguinte:

I - a inscrição para a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal será feita individualmente, sendo vedada a inscrição concomitante para concorrer a eleição em outro órgão do IPMP;

II - os candidatos poderão ser votados por todos os segurados, independentemente do órgão, ente ou categoria de origem;

III - os candidatos mais votados serão eleitos titulares e os suplentes serão considerados eleitos de acordo com a ordem de classificação dos votos;

IV - não sendo alcançado na eleição o número de membros titulares e suplentes necessários a formação dos Conselhos, o Executivo e Legislativo, de comum acordo, indicarão os representantes para preenchimento das vagas.

**Art. 123.** A Assembléia Geral será instalada em primeira chamada, com a presença de, no mínimo 1/3 dos servidores segurados ativos, aposentados e pensionistas e, em segunda chamada, 1/10 (um dez avos) dos referidos segurados.

§1º. A Assembléia Geral reunirá em caráter ordinário a cada 2 (dois) anos, contados a partir da última eleição, na primeira quinzena de janeiro, com objetivo exclusivo de proceder as eleições dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§2º. As Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, serão presididas pelo Presidente do IPMP, que as convocará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, se ordinária, para a eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, ou (cinco) dias, se extraordinária, para as demais hipóteses, mediante edital publicado no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e na sede do IPMP, com especificação do seu objeto, de maneira clara e objetiva, indicando o local e hora de sua realização.

## Seção V

### DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Art. 124.** O Comitê de Investimentos - COINVEST é órgão autônomo de assessoria, criado com a finalidade primordial de analisar, propor políticas e estratégias de investimentos, observando as diretrizes pertinentes.

**Art. 125.** O Comitê será composto por 3 (três) membros, e um suplente, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – o Presidente do IPMP, que o presidirá;

II - 1 (um) membro do Conselho Administrativo; **que seja um servidor eleito.**

III - 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

§ 1º. Os componentes do Comitê deverão possuir, no mínimo, nível médio de escolaridade, bem como a mesma qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência.

§ 2º. O membro titular do Comitê será substituído, em suas ausências e afastamentos legais, pelo suplente, com direito a voto.

**Art. 126 -** O COINVEST reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do IPMP, sendo suas decisões e recomendações aprovadas em ata.

§ 1º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado pelo seu Presidente.

#### GOVERNO MUNICIPAL

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 2º - As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 3º. Poderão participar das reuniões, como convidados pelo Presidente, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.

**Art. 127.** O COINVEST fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS, com a política de investimentos do RPPS e das demais leis em vigor.

§ 1º. O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo Município ou pelo Instituto, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 2º. As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

**Art. 128.** Compete ao COINVEST:

- I – propor para aprovação do Conselho Administrativo o regimento do Comitê;
- II - analisar conjuntura, cenários, e perspectivas de mercado;
- III – controlar e acompanhar investimentos;
- IV - elaborar e manter um calendário de vencimentos dos investimentos;
- V - elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;
- VII - acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos;
- VIII- implantar e acompanhar o credenciamento das instituições financeiras;
- IX - propor e controlar os contratos pertinentes à área de investimentos; acompanhar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;
- X – acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



XI – acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados e de capitais;

XII - identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;

XIII – acompanhar operações relativas aos investimentos decididas pelo Presidente e pelo Comitê de Investimentos, observando os aspectos legais e visando à rentabilidade, segurança e liquidez;

XIV- elaborar e implementar a metodologia para gestão de risco;

XV – acompanhar diariamente as taxas de mercado;

XVI – elaborar anualmente as diretrizes da política de investimentos do regime;

XVII – propor alterações ao regimento interno do comitê;

XVIII - deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimentos do regime, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio elaborado pelo Conselho Administrativo, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

XIX – desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a área de atuação.

**Art. 129.** Compete ao Presidente do COINVEST:

I – encaminhar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos membros do Comitê a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem analisados, instruída com a documentação pertinente, inclusive parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos;

II – apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas de reuniões, bem como acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras;

III – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



IV - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação do regimento interno do Comitê.

## **Seção VI**

### **Da Diretoria Técnica**

**Art.130.** Compõe a Diretoria Técnica o cargo constante do Anexo I, integrante desta lei.

**Art.131.** Compete à Diretoria Técnica a execução dos serviços de consultoria e contenciosa, compreendidos em:

I - emissão de pareceres nos processos administrativos a ela submetidos;

II - representação judicial do IPMP, acompanhamento processual e prática dos respectivos atos processuais cabíveis;

III - controle da agenda de compromissos legais atinentes à sua área de atuação;

IV - atendimento a solicitações jurídicas emanadas das outras unidades administrativas do IPMP;

V - formulação de consultas aos órgãos fiscalizadores e às associações de Regimes Próprios de Previdência;

VI - confecção de minutas de atos normativos e atos atinentes a licitações e contratos;

VII - participação em comissões internas do IPMP;

VIII- acompanhamento dos processos em trâmite nos órgãos fiscalizadores e promoção de defesa de atos e/ou representação de irregularidades, com vistas à preservação da correção e legalidade das contas dos exercícios financeiros e atos de aposentadoria e pensão por morte;

IX - preparo de documentação atinente à sua área de atuação, necessária à prestação de contas perante os órgãos fiscalizadores;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



X - atendimento a auditores de órgãos fiscalizadores e externos independentes, sobre aspectos de sua área de atuação;

XI - representação à Presidência, órgãos patronais ou órgãos fiscalizadores, acerca de temas, situações ou casos singulares, com fundamentação jurídica e sugestão de providências;

XII - estudos para elaboração/revisão/proposta de revisão da legislação previdenciária municipal, com confecção de minutas dos instrumentos legais correspondentes;

XIII - outros serviços compatíveis com as atribuições da área.

## **Seção VII**

### **Da Diretoria Administrativa**

**Art. 132.** A Diretoria Administrativa será integrada pelos cargos constantes do Anexo I, desta lei.

**Art. 133.** Compete à Diretoria Administrativa a execução dos seguintes serviços:

#### **I – serviços administrativos gerais, compreendidos em:**

a) manutenção e atualização Cadastral de todos os segurados do Regime Próprio de Previdência, em todos os seus segmentos;

b) confecção e controle da folha de pagamento de benefícios previdenciários e prática dos demais atos correlatos à mesma;

c) elaboração e envio de memorandos e ofícios, atinentes à sua área de atuação;

d) orientação e atendimento aos segurados e dependentes acerca da concessão e manutenção de benefícios previdenciários, bem como cálculo de proventos;

e) realização do recadastramento dos segurados ativos, inativos, pensionistas e beneficiários do salário-família;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



- f) executar todos os procedimentos para a realização da compensação previdenciária entre os regimes de previdência;
- g) organizar, elaborar e encaminhar os dados para a realização do cálculo atuarial;
- h) elaborar relatórios e demonstrativos, para cumprimento de exigências legais, relativos à sua área de atuação;
- i) processamento de pedidos de concessão de benefícios, para encaminhamento à decisão da Presidência;
- j) organização e controle de perícias médicas realizadas junto aos segurados;
- k) organização e controle da agenda de reavaliações médicas dos inativos por invalidez;
- l) organização e controle da agenda de aposentadorias compulsórias iminentes.
- m) monitoramento constante do sistema de software previdenciário, com sugestão de providências corretivas em eventuais falhas detectadas;

## **II- serviços de perícia médica e assistência social, compreendidos em:**

- a) encaminhamento dos segurados para a perícia;
- b) informação acerca da concessão de benefícios previdenciários aos órgãos patronais;
- c) acompanhamento dos casos de readaptação junto aos órgãos patronais;
- d) realização de palestras educativas para os segurados do regime próprio de previdência;
- e) acompanhamento dos casos de auxílios-doença motivados por patologias de cunho psicológico;
- f) elaboração dos laudos médicos;
- g) análise e sugestão de providências acerca dos casos de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



- h) acompanhamento dos Laudos Médicos;
- i) acompanhamento de Acidentes de Trabalho;
- j) programas de Apoio – Pré / Pós - Aposentadoria;
- k) outros serviços correlatos à sua área de atuação.

### **III - serviços de suporte à Diretoria Financeira e à Presidência, compreendidos em:**

- a) autorizar e assinar, em conjunto com a Presidência, transferências e/ou aplicações financeiras, na ausência do Diretor Financeiro, observadas todas as prescrições legais da presente lei;
- b) solicitar à Diretoria Financeira providências para correção de falhas detectadas em hardwares, softwares e internet, utilizadas na execução das suas tarefas;

### **IV - serviços administrativos internos do IPMP, compreendidos em:**

- a) gestão de recursos humanos e do almoxarifado do IPMP;
- b) gestão do patrimônio físico e das instalações do IPMP;
- c) acompanhamento e monitoramento quanto à execução dos contratos, seus vencimentos e necessidade de aditamentos, com representação à Presidência sobre iminência de vencimento e/ou eventuais falhas detectadas, com sugestão de providências;
- d) elaboração de cartas, memorandos, ofícios, relatórios e demais correspondências, ligados à sua área de atuação;
- e) expedição de certidões relativas a registros e assentamentos dos segurados;
- f) execução de serviços de telefonia;
- g) controle do protocolo de entrada de documentos externos e o envio de documentos do IPMP a terceiros;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



h) controle do protocolo interno do IPMP, desde a abertura do processo até seu arquivamento, bem como de documentos internos;

i) processamento dos assuntos relativos à sua área de atuação;

j) serviços de arquivo em geral;

k) manutenção dos livros internos do IPMP;

l) controle de pagamentos em geral;

m) elaboração e cumprimento de prazos de entrega da DIRF, RAIS e demais informes exigidos pela legislação federal pertinente;

**V) serviços de tecnologia da informação, compreendidos em:**

a) análise e Desenvolvimento de Sistemas de Softwares e Hardwares, com definições; atualizações e configurações;

b) implantação e manutenção de Redes de comunicação;

c) manutenção e gestão de todas as bases de dados do IPMP;

d) manutenção da Internet em funcionamento e de página do IPMP na rede mundial de computadores;

**VI - outros serviços compatíveis com as atribuições da área.**

**Art.134.** A Diretoria Financeira é integrada pelo cargo constante do Anexo I, desta lei.

**Art. 135** – Compete à Diretoria Financeira os serviços de contabilidade e finanças do IPMP, compreendidos em:

I - preparação e elaboração, em conjunto com a Presidência, do plano plurianual, da proposta de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual do IPMP, bem como as suas alterações;

**GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



- II - realização dos registros contábeis;
- III - registro e execução de compromissos a pagar e receber;
- IV - realização de controles financeiros;
- V - execução e acompanhamento do orçamento anual, com sugestão de providências à Presidência face a necessidades subseqüentes;
- VI - classificação e formalização, liquidação e baixa de empenhos;
- VII - lançamentos e conferências dos movimentos bancários;
- VIII - elaboração e envio de relatórios e demonstrativos, na periodicidade exigida por cada órgão fiscalizador;
- IX – movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias, de forma não solidária;
- X - outros serviços compatíveis com as atribuições da área.

### **Seção VIII**

#### **Da Presidência**

**Art. 136.** O Presidente do IPMP será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos.

§ 1º Somente poderá ocupar o cargo de Presidente servidor público municipal estável, de comprovada e específica experiência no campo de atuação previdenciária, portador de diploma de curso superior de graduação, preferentemente diploma de Administração Pública ou de Empresas ou Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Econômicas.

§ 2º O Presidente será substituído em seus impedimentos legais por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Presidente deverá obter qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua posse no cargo.

**Art. 137.** O Presidente será remunerado por subsídio equivalente à de Secretário Municipal, reajustado na forma da legislação municipal.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



Parágrafo único - O Presidente poderá optar entre a remuneração do cargo do qual é titular ou a do cargo de Presidente.

**Art. 138.** Compete ao Presidente:

I - representar o IPMP em juízo ou fora dele, ou fazer-se representar por delegação expressa na conformidade do regulamento geral do Instituto;

II - superintender e exercer a Administração Geral do IPMP, elaborando orçamentos anuais e plurianuais da receita e da despesa, o plano de contas, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;

III - dirigir e responder pela execução dos programas de previdência, administrativo e de investimentos;

IV - celebrar, em nome do IPMP, os contratos de gestão e suas alterações, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros e os convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres;

V - praticar os atos relativos à concessão e indeferimento dos benefícios previdenciários previstos nesta lei requeridos pelos segurados do IPMP, expedindo os respectivos atos;

VI - expedir declarações dos registros e assentamentos dos segurados, bem assim certidões de tempo de serviço e de contribuição dos segurados desligados do regime;

VII - averbar períodos de tempo de serviço e de contribuição extramunicipais, relativos aos segurados do regime, certificados na forma da lei;

VIII - elaborar em conjunto com a Diretoria Financeira o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual do IPMP, bem como as suas alterações;

IX - gerenciar os recursos humanos do Instituto;

X - expedir instruções e ordens de serviços;

XI - coordenar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação necessária à formalização de processos e outros expedientes;

XII - assinar e assumir os documentos e valores do IPMP e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do mesmo;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



XIII - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, de forma não solidária;

XIV - propor a contratação de serviços atuariais e de auditoria contábil externa, de empresas ou pessoas físicas independentes, devidamente habilitados nos termos da lei;

XV - encaminhar, nos prazos legais, as contas anuais do Instituto para o Conselho Administrativo, Tribunal de Contas dos Municípios, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente, se for o caso, bem como para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, e outros órgãos que a legislação determinar;

XVI - propor a contratação de administradores de carteiras de investimentos do IPMP dentre as instituições especializadas do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do Instituto, ouvido o Comitê de Investimentos;

XVII - submeter ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos os assuntos a eles pertinentes, em especial os balancetes mensais, previamente analisado pelo Conselho Fiscal, bem como facilitar a seus membros, o desempenho das respectivas atribuições;

XVIII – submeter ao Comitê de Investimentos proposta de aplicações financeiras, para o desempenho das competências atribuídas àquele órgão;

XIX- coordenar os serviços de contabilidade, assim como solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;

XX - autorizar licitações e contratações;

XXI - avocar as atribuições exercidas por qualquer outro subordinado, em ato devidamente fundamentado;

XXII - dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como providenciar o preenchimento de vacância dos respectivos cargos;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



XXIV – nomear, admitir, exonerar e demitir o pessoal do IPMP;

XXV- aplicar as penas disciplinares aos servidores em exercício no IPMP, quando a sua imposição exceder da competência dos respectivos chefes imediatos;

XXVI - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com suas funções.

**Art. 139.** A Presidência do IPMP deverá contratar, anualmente, empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, com vistas a avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do IPMP e de sua perenização ao longo dos tempos.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo será submetido à apreciação dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos Poderes Executivo e Legislativo.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

#### Seção I

##### Do patrimônio

**Art. 140.** O patrimônio do IPMP é autônomo, livre e desvinculado do patrimônio dos Poderes Legislativo, Executivo, inclusive de suas autarquias, bem como de qualquer outro Fundo Municipal.

**Art. 141.** O patrimônio do IPMP é direcionado exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de seus segurados.

**Art. 142.** Fica assegurado ao IPMP, no que se refere aos seus bens, serviços, rendas e ações, todos os benefícios, isenções e imunidades de que goza o Município de Paragominas, no âmbito tributário.

#### GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 143.** O patrimônio do IPMP será formado de:

- I – bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II – bens, direitos e ativos que, a qualquer título, lhe forem doados e transferidos;
- III – bens, direitos e ativos que vierem a ser constituídos na forma da lei.

## **Seção II**

### **Das Receitas**

**Art. 144.** Os recursos do IPMP originam-se das seguintes fontes de custeio:

- I - contribuições compulsórias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, bem como dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- II – transferências legais de recursos, bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, de seus planos de benefícios;
- III - produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;
- IV - compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual, distrital ou municipal, bem como do RGPS;
- V – bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;
- VI – outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;
- VII – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;
- VIII – dotações orçamentárias;
- IX – transferências de recursos, créditos a título de aporte financeiro e subvenções consignadas no orçamento do Município;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



X – as transferências de recursos referentes à amortização de eventuais déficits técnicos;

XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII – prêmios e comissões resultantes de operações com seguros e pecúlios;

XIII – emolumentos, taxas, tarifas, contribuições, percentagens e outros valores que lhe são devidos em razão da prestação de serviços, cobrados na forma do regulamento geral do IPMP;

XIV – multas, juros de mora e atualização monetária;

XV – reversão de quaisquer quantias em virtude da prescrição;

XVI – produto de investimentos em fundos imobiliários na forma da legislação federal pertinente;

XVII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

**Art. 145.** Os recursos financeiros e patrimoniais do IPMP garantidores dos benefícios do RPPS, serão aplicados na conformidade da legislação pertinente, por intermédio de instituições financeiras privadas ou públicas contratadas para essa finalidade específica.

§ 1º. O IPMP aplicará o seu patrimônio no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo e de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º. As diretrizes estabelecidas pela Comissão de Investimentos deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

I - segurança dos investimentos;

II - rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais;

III - liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



### Seção III

#### Do Fundo de Previdência

**Art. 146.** O Fundo garantidor do pagamento dos benefícios atenderá:

I - aos servidores efetivos vinculados na data da publicação desta lei aos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias, bem como aos que vierem a ingressar no serviço público;

II - aos inativos, pensionistas e dependentes do segurado cujos benefícios previdenciários sejam pagos pelo IPMP na data da publicação desta lei, bem como aos benefícios previdenciários que vierem a ser concedidos pelo Instituto.

§ 1º. O regime adotado para o Fundo de Previdência previsto neste artigo é o de Capitalização.

§ 2º. Entende-se por capitalização o regime para o qual são destinados recursos capazes de gerar fundo suficiente para pagamento de aposentadorias e pensões, capitalizados continuamente para o grupo de servidores nele incluídos.

§ 3º. A contrapartida contábil do Fundo de Previdência será, a qualquer tempo, o seu patrimônio, sendo a diferença credora ou devedora representada pela conta de déficit técnico ou superávit técnico, respectivamente, a ser apurada atuarialmente no final de cada exercício.

**Art. 147.** O Município de Paragominas, mediante dotação própria consignada em orçamento promoverá, sempre que necessário, a composição do Fundo de Previdência, a fim de que não sejam prejudicadas as operações de responsabilidade do IPMP.

**Art. 148.** Em nenhuma hipótese os benefícios previdenciários, concedidos ou a conceder, sofrerão redução em decorrência de eventual déficit técnico apurado.

**Art. 149.** A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais previstas em lei.

#### GOVERNO MUNICIPAL

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



## CAPÍTULO III

### DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO

#### Seção I

##### Da Taxa de Administração

**Art. 150.** O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do IPMP será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o IPMP não poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS;

V - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I deste artigo.

§ 1º. Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 2º. Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do IPMP destinados a investimentos, utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração,

#### GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 3º. Não será computado, no limite da Taxa de Administração de que trata este artigo, o valor das despesas do IPMP custeadas diretamente pelo Município de Paragominas e os valores transferidos pelo ente ao RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

## **Seção II**

### **Da Escrituração**

**Art. 151.** O IPMP manterá registros contábeis próprios, criando Plano de Contas que espelhe, com fidedignidade, a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, aplicando, no que couber, o disposto na legislação editada pelo Ministério da Previdência Social e observando as seguintes normas gerais de contabilidade:

I – a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade do IPMP e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II – a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III – o exercício contábil tem a duração de um ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro;

IV – as demonstrações financeiras devem expressar a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira da origem e aplicação dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos;

e) demonstrativo de variações patrimoniais;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



V – adoção de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, avaliações dos investimentos, evolução das reservas e demonstração do resultado do exercício;

VI – complementação de suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII – os investimentos em imobilizações de capital para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 152.** O IPMP publicará em jornal local em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único. O demonstrativo a que se refere este artigo será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência Social juntamente com os seguintes documentos:

I – demonstrativo financeiro relativo às aplicações do IPMP;

II – comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e dos valores descontados dos segurados e dos pensionistas, correspondentes às alíquotas fixadas por esta lei.

**Art. 153.** O IPMP, na condição de entidade gestora do regime previdenciário, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 154.** O IPMP disponibilizará os registros individualizados das contribuições dos servidores ativos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, com as seguintes informações:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração mensal;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo;

V - valores mensais e acumulados da contribuição dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. O segurado será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

**Art. 155.** Na avaliação atuarial anual prevista na forma desta lei, serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação pertinente.

§ 1º. A Prefeitura do Município de Paragominas e demais órgãos e entes empregadores observarão as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual e, em conjunto com o Presidente, adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

§ 2º. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRRA) será encaminhado ao Ministério da Previdência Social, no prazo fixado pela legislação federal pertinente.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

#### DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**Art. 156.** Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão optar por se aposentar com proventos reduzidos, calculados na forma do art. 32 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

#### GOVERNO MUNICIPAL

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo referido na alínea “a” deste inciso.

§ 1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria previstas neste artigo, terá os seus proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 31 desta lei, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do “caput” até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do “caput” a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º. O titular do cargo efetivo de professor que até 16 de dezembro de 1998 tenha exercido atividade de magistério e opte por aposentar-se na forma do disposto neste artigo, terá o tempo de serviço exercido até a referida data contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério apurado na forma do disposto no inciso VII do art. 39 desta lei, observados os redutores de que trata o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 35 desta lei.

**Art. 157.** Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão se aposentar com proventos integrais, calculados na forma do art. 161 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 15 (quinze) anos de carreira;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

V - idade mínima resultante da redução, relativamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 1º. Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente de acordo com as regras estabelecidas no inciso I do art. 31 e, se for o caso, o art. 156, ambos desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.

§ 2º. Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 163 desta lei.

§ 3º. As pensões decorrentes das aposentadorias concedidas com base neste artigo, fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 163 desta lei.

**Art. 158.** Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 terão direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, calculados na forma do art. 161 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos de carreira;

V - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º. O titular do cargo efetivo de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio na forma do disposto no inciso VII do art. 39 desta lei, terá direito à aposentadoria a que se refere o inciso I deste artigo a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



de contribuição, se mulher, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no “caput”.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos professores readaptados e aos que exercem ou vierem a exercer funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, amboexclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do disposto na Lei federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.772.

§ 3º. Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente, de acordo com as regras estabelecidas no inciso I do art. 31 desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.

§ 4º. Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 163 desta lei.

§ 5º É vedada a aplicação do § 1º deste artigo aos especialistas da educação.

**Art. 159.** É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores que, até a data 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CÁLCULO DOS PROVENTOS E DA CONTAGEM DO TEMPO**

#### **Seção I**

##### **Do cálculo**

**Art. 160.** Os proventos da aposentadoria voluntária a ser concedida na forma do art. 156 desta lei serão calculados de acordo com a regra estabelecida no art. 32.

**Art. 161.** Os proventos das aposentadorias voluntárias a serem concedidas na forma dos arts. 157 e 158 desta lei serão integrais, e corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 1º. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no art. 159 desta lei, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já

exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º. Na hipótese do servidor ter implementado as condições para a aposentadoria com proventos proporcionais, será considerado, com vistas à fixação do percentual devido para o benefício, a ser concedido a qualquer época, o tempo de serviço ou contribuição apurado até a data em que adquiriu o direito à aposentação, desprezados, para esse fim, os períodos posteriores.

§ 3º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 34 desta lei.

§ 4º. Aos proventos das aposentadorias concedidas com base neste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 163 desta Lei.

## **Seção II**

### **Da contagem do tempo**

**Art. 162** - A contagem do tempo do tempo de serviço e do tempo de contribuição para as hipóteses previstas neste Título, deverá observar as normas constantes nos arts. 37 a 40 desta lei.

## **Capítulo III**

### **DA PARIDADE DOS BENEFÍCIOS**

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 163.** Aos benefícios abaixo discriminados é assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados paritários quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria:

I – aposentadorias concedidas na forma dos artigos. 157, 158, 159 e 165 desta Lei;

II – pensões decorrentes das aposentadorias concedidas na forma do art. 157, 165 e 170 desta lei;

III – aposentadorias e pensões em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ABONO DE PERMANÊNCIA**

**Art. 164.** Os servidores que tenham completado ou venham a completar as exigências para a aposentadoria voluntária previstas nos arts. 156, 157 e 158 desta lei e optem por permanecer em atividade farão jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, mediante requerimento.

§ 1º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado.

§ 2º. A concessão do abono de permanência dependerá de prévia manifestação favorável do IPMP.

§ 3º. O abono de permanência será devido a partir da data do protocolo do requerimento a que alude o “caput” deste artigo.

§ 4º Os servidores de que trata o art. 159 desta lei e que optem por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que contem com, no

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, farão jus ao abono de permanência.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores que fizerem jus à aposentadoria prevista no art. 31, I, desta lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ 31.12.2003**

**Art. 165.** O servidor que tenha ingressado até 31 de dezembro de 2003 e que venha se aposentar por invalidez permanente com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal terá direito de ter seus proventos calculados com base na remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e ao benefício da paridade prevista no art. 163 desta Lei.

§ 1º – As pensões decorrentes das aposentadorias previstas no caput deste artigo farão jus à paridade de que trata o art. 163 desta Lei.

§ 2º - Aos servidores que ingressarem a partir de 01 de janeiro de 2004, aplicam-se as disposições contidas nos artigos 26 a 29 e 32 a 35 desta lei.

§ 3º. Para fins de fixação de remuneração no cargo efetivo, deverá ser observado o disposto no art. 34 desta Lei.

## **Capítulo VI**

### **Das disposições específicas sobre a fixação de proventos**

**Art.166.** Para os fins previstos nos arts. 66 e 79 da Lei no. 182, de 01 de julho de 1998, a partir da data de publicação desta lei, fica adotado o critério estabelecido pela Lei federal no. 10.887, de 18 de junho de 2004, tomando-se como referência o período de 20 (vinte) anos.

§ 1º. Para a atualização da remuneração de contribuição, serão adotados os índices de reajuste dos vencimentos concedidos aos servidores municipais para o período.

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



§ 2º. Decreto do Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

**Art. 167.** O valor relativo à parcela dos cargos em comissão, exercidos atualmente pelos servidores titulares de cargo efetivo e sobre os quais incidiram as contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência dos servidores municipais, será incorporado aos vencimentos do servidor, **na proporção de 1/15 (um quinze avos) por ano de efetiva percepção, até o limite de 15/15 (quinze) avos.**

§ 1o. – Quando mais de um cargo tiver sido exercido, será atribuída a vantagem de maior valor desde que exercida por, no mínimo, um ano.

§ 2o. Se o valor tiver sido recebido por prazo inferior a um ano, a incorporação dar-se-á em relação àquele imediatamente inferior, que somado ao valor maior, perfaça um ano.

§ 3o. Para fins de estabilidade financeira, quando o servidor se aposentar, ao valor incorporado, segundo o disposto neste artigo, ficam assegurados os reajustes dos vencimentos e proventos concedidos na forma da lei ao funcionalismo municipal, vedada a concessão de qualquer revalorização, reclassificação ou alteração da base de cálculo ou percentuais concedidos aos ativos.

§ 4o. Sobre o valor incorporado na forma deste artigo, incidirá a contribuição previdenciária prevista por esta lei ao regime próprio de previdência social.

§ 5º. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores que já exerceram cargos em comissão, inclusive os aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade.

§ 6º. A partir da data de publicação desta lei, fica vedada a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores relativos às parcelas dos cargos em comissão não incorporados pelos servidores que os exercem atualmente, bem como sobre aquelas relativas aos cargos em comissão a serem exercidos pelos servidores municipais.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### GOVERNO MUNICIPAL

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



**Art. 168.** Os créditos do IPMP constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação federal pertinente, para os fins de execução judicial.

**Art. 169.** Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o IPMP.

**Art. 170.** O servidor efetivo que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que se aposentou por invalidez a partir de 01 de janeiro de 2004 terá seus proventos revistos, relativamente a sua base de cálculo, para o fim de serem fixados de acordo com a remuneração no cargo efetivo no qual se aposentou e fará jus à paridade na forma prevista no art. 163 desta Lei.

§ 1º - A revisão de que trata o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 29 de março de 2012.

§ 2º - Às pensões decorrentes das aposentadorias previstas neste artigo fica assegurada a garantia da paridade na forma prevista no art. 163 desta Lei.

**Art. 171.** Enquanto não editada a lei complementar federal competente, poderá ser concedida aposentadoria especial aos servidores que exercem atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos do enunciado da Súmula Vinculante no. 33 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Decreto do Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

**Art. 172.** O segurado que por força das disposições desta lei tiver sua inscrição cancelada, receberá do IPMP a competente certidão de tempo de contribuição, a ser emitida na forma da legislação federal pertinente.

**Art. 173.** No caso de extinção do regime previdenciário estabelecido nesta lei, ou cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos, bem como

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão tenha sido implementado até a data da extinção do RPPS.

**Art. 174 .** Os art. 58 e 59 da Lei 422, de 10 de dezembro de 1987, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 58.** Readaptação consiste na atribuição ao servidor de encargos compatíveis com sua capacidade física ou intelectual, sem prejuízo da percepção da remuneração de seu cargo efetivo, bem como dos direitos e das vantagens a ele inerentes.

**Art. 59.** A readaptação dependerá sempre de perícia médica, que indicará as atribuições que o servidor deve desempenhar.

**Art. 175.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, suplementadas se necessário.

**Art.176.** Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente, após os 30(trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 233/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 26 de maio de 2015.

**PAULO POMBO TOCANTINS**  
Prefeito Municipal

### **Anexo I – Cargos que integram o quadro funcional do IPMP**

Situação Atual (lei nº.233/99)				Situação nova			
Quantidade	Cargo	Ref.	Provimento	Quantidade	Cargo	Ref,	Provimento
e				e			

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



01	Diretor-presidente	080-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores0 segurados eleitos pelo Conselho Administrativo em lista triplíce	01	Diretor - Presidente	080-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores estáveis, de comprovada e específica experiência no campo de atuação previdenciária, portador de curso superior de graduação, preferentemente diploma de Administração Pública ou de empresas ou Ciências Contábeis e tuariais ou Ciências Econômicas
01	Diretor Técnico	080-4	Livre provimento pelo Diretor-Presidente.	01	Diretor Técnico	080-4	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Presidente, dentre servidores estáveis, de comprovada e específica experiência no campo de atuação previdenciária, com habilitação em nível superior, em Administração

**GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



							ou Ciências Contábeis ou Gestão Financeira
01	Diretor Administrativo	080-4	Livre provimento pelo Diretor-Presidente.	01	Diretor Administrativo	080-4	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Presidente, dentre servidores estáveis, de comprovada e específica experiência no campo de atuação previdenciária, com habilitação em nível superior, em Administração ou Ciências Contábeis ou Direito
01	Diretor Financeiro	080-4	Livre provimento pelo Diretor-Presidente.	01	Diretor Financeiro	080-4	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Presidente, dentre servidores estáveis, de comprovada e específica experiência no campo de atuação previdenciária, com habilitação em nível superior,

**GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



							em Administração ou Ciências Contábeis ou Gestão Financeira
01	Assessor Jurídico	080-4	Livre Provimento pelo Diretor-Presidente.	03	Assessor Técnico	080-4	Livre provimento em comissão, dentre portadores de habilitação em nível superior, em Direito, ou Ciências Contábeis ou Administração, com registro no órgão de classe.
				01	Chefe de Informática (Setor)	080-6	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Presidente, dentre portadores de habilitação em tecnologia da informação ou ciência da computação

**GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



				01	Perito médico (Coord.)	080-3	Provimento por concurso público de ingresso, dentre portadores do curso de medicina, com especialização em perícia médica, com registro no órgão de classe
--	--	--	--	----	------------------------	-------	--

## ANEXO II – Atribuições de cargos

### Perito Médico

- Assistir ao servidor, elaborar seu prontuário médico e fazer todos os encaminhamentos devidos;
- Fornecer atestados e pareceres para o afastamento do trabalho sempre que necessário, considerando que o repouso, o acesso a terapias ou o afastamento de determinados agentes agressivos faz parte do tratamento;
- Fornecer laudos para concessão de aposentadoria por invalidez, pareceres e relatórios de exames médicos e dar encaminhamento, sempre que necessário, para benefício do paciente e dentro dos preceitos éticos, quanto aos dados de diagnóstico, prognóstico e tempo previsto de tratamento. Quando requerido pelo paciente, deve o médico por à sua disposição tudo o que se refira ao seu atendimento, em especial cópia dos exames e prontuário médico.
- Atuar visando essencialmente à promoção da saúde e à prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho do órgão público;
- Avaliar as condições de saúde do servidor para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação;
- Dar conhecimento aos entes patronais, servidores, comissões de saúde, CIPAS e representantes sindicais, mediante cópias de encaminhamentos, solicitações

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



e outros documentos, dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos de que dispuser, desde que resguardado o sigilo profissional;

- Promover a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, ou outro documento que promova o evento infortunística, sempre que houver acidente ou moléstia causada pelo trabalho. Essa emissão deve ser feita até mesmo na suspeita de nexos causal da doença com o trabalho e fornecida, em cópia, ao servidor;
- Notificar, formalmente, o órgão público competente quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho.
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

#### **Assessor Técnico**

- Emitir pareceres em processos de concessão de benefícios previdenciários na área de sua competência;
- Integrar as comissões disciplinares dos servidores da Autarquia;
- Elaborar as justificativas e outros documentos perante o Tribunal de Contas em processos em trâmite para julgamento, bem como junto a outros órgãos de fiscalização do regime de previdência;
- Emitir pareceres administrativos *interna corporis*, em matéria de sua competência, inclusive em matéria de licitação e contratação a ser feita pela Autarquia;
- Encarregar-se da orientação técnica aos servidores públicos, efetivos, em matéria de sua competência;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo

#### **Chefe de Informática**

- Gerenciar e supervisionar as atividades da área de Informática;
- Elaborar projetos de implantação, racionalização e redesenho de processos;

#### **GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)

Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA



- Desenvolver e integrar os sistemas, com utilização de alta tecnologia, identificando oportunidades de aplicação dessa tecnologia;
- Propor melhorias nos sistemas operacionais dos equipamentos e microcomputadores dos usuários;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

**PAULO POMBO TOCANTINS**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**

**IPMP** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ: 00.978.716/0001-68 - e-mail: [ipmp@gmail.com.br](mailto:ipmp@gmail.com.br)  
Rua 31 de março – 221 – Centro – Fone: (91)3729-3193 – CEP:68.625-170 – Paragominas/PA